

Fundação Educacional da Região de Joinville – FURJ  
Universidade da Região de Joinville – UNIVILLE

# ESTATUTO DO MAGISTÉRIO SUPERIOR DA UNIVILLE

Joinville – abril 2012





A Universidade de todos



## **EXPEDIENTE**

### **Reitor**

Paulo Ivo Koehntopp

### **Vice-Reitora**

Sandra Aparecida Furlan

### **Pró-Reitora de Ensino**

Ilanil Coelho

### **Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação**

Therezinha Maria Novais de Oliveira

### **Pró-Reitora de Extensão e Assuntos Comunitários**

Berenice Rocha Zabbot Garcia

### **Pró-Reitor de Administração**

Raul Landmann

## APRESENTAÇÃO

A proposta de atualização do Estatuto do Magistério Superior da UNIVILLE, elaborada pela Comissão de Normas Internas instituída pelas Resoluções nº 06/09 do Conselho de Administração, nº 03/09 do Conselho Universitário e nº 03/09 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, observou as seguintes premissas:

1. **adequação à legislação vigente:** a avaliação externa realizada em 2010 determinou como providência da Fundação Educacional da Região de Joinville – FURJ – a atualização dos planos de cargos e salários do pessoal docente e pessoal técnico-administrativo, e o devido registro no Ministério do Trabalho e Emprego;

2. **consolidação coerente e crítica das normas institucionais:** o levantamento do conjunto de normas institucionais vigentes no início de 2009 (660 Resoluções, 147 Instruções Normativas, 8 Estatutos e Regimentos) apontou para a necessidade de maior simplificação e funcionalidade. Todas as normas relacionadas diretamente ao Estatuto do Magistério Superior foram tratadas e incorporadas ao presente documento;

3. **valorização da carreira docente e melhoria da qualidade do ensino:** a situação do docente colaborador e do docente de carreira, o fomento da avaliação como instrumento de gestão acadêmica e a definição dos critérios e indicadores para ascensão e progressão na carreira foram questões consideradas neste documento;

4. **sustentabilidade financeira institucional:** a sustentabilidade da instituição no médio e no longo prazo permeou todo o trabalho da comissão, incluindo a elaboração da proposta de progressão na carreira, de modo a gerar impacto financeiro mínimo na folha de pagamento no momento da sua implantação, e preservar os direitos e benefícios do atual corpo docente.

Uma vez concluída a elaboração da proposta pela Comissão de Normas Internas em julho de 2011, iniciou-se, em 1º de agosto de 2011, o processo de discussão com a comunidade acadêmica, que culminou na aprovação do presente Estatuto em reunião conjunta dos Conselhos de Ensino, Pesquisa e Extensão, de Administração e Universitário no dia 26 de abril de 2012.

Esta Comissão agradece a participação ativa dos Conselheiros no processo de discussão deste documento e o empenho dos diversos segmentos da comunidade acadêmica no encaminhamento de sugestões e contribuições ao Estatuto e espera que o trabalho aqui apresentado possa contribuir de forma efetiva para a valorização da carreira docente e a garantia da qualidade do ensino na UNIVILLE.

COMISSÃO DE NORMAS INTERNAS

## **LISTA DE SIGLAS UTILIZADAS NO ESTATUTO**

**CA** – Conselho de Administração

**CAPES** – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

**CEPE** – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

**CNPq** – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

**FURJ** – Fundação Educacional da Região de Joinville

**PPC** – Projeto Pedagógico do Curso

**UNIVILLE** – Universidade da Região de Joinville

## GLOSSÁRIO

**ACUSADO:** indivíduo apontado como autor de alguma infração disciplinar.

**CAPITULAÇÃO LEGAL:** classificação da infração disciplinar numa conduta prevista no regulamento.

**CITAÇÃO:** ato processual que visa dar conhecimento da existência de processo contra a pessoa citada, chamando-a a participar de todos os atos e termos da demanda.

**CONDICIONAL:** ato vinculado ao adimplemento de uma condição dependente de ato futuro ou da eficácia de outro ato jurídico.

**“DE OFÍCIO”:** expressão que representa a execução de ato processual independentemente de requerimento das partes.

**DILIGÊNCIA:** ato processual investigatório objetivando o esclarecimento de fatos.

**DIREITO DE CONTRADITÓRIO (PRINCÍPIO DO):** garantia assegurada constitucionalmente às partes em processo judicial ou administrativo de participar ativamente requerendo, alegando e provando.

**EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO:** apresentação de defesa.

**EXTEMPORÂNEO:** fora do tempo oportuno (prazo).

**“IN ALBIS”:** expressão latina que significa “em branco”, utilizada para designar desinteresse da parte no cumprimento de prazo.

**INDICIADO:** designa a pessoa a quem se fez uma denúncia de infração disciplinar.

**INFRAÇÃO:** violação ou inobservância de regra legal ou regulamentar.

**ILÍCITO PENAL:** prática de ato proibido ou vedado pela legislação penal.

**INSCRIÇÃO:** ato de pedir a inclusão do nome na lista de interessados em participar de processo seletivo.

**INTIMAÇÃO:** ciência de ato processual que deve ser dada à parte ou ao interessado em processo administrativo ou judicial.

**MEDIDA CAUTELAR:** ato forense ou processual que visa prevenir, conservar ou defender direitos, dentre os quais, comumente, assegurar a integridade física e moral do cidadão, assim como o regular procedimento de instrução processual.

**NOTIFICAÇÃO PRÉVIA:** comunicação à parte interessada de ato processual, antes de sua realização, oportunizando o uso de medidas legais ou prerrogativas asseguradas por lei.

**PROVER O RECURSO:** julgar o processo favorável ao pedido da parte recorrente.

**REDUZIR A TERMO:** expressão forense que significa transformar em escrito o ato praticado.

**REPUTAR:** considerar convictamente como certo.

**RESILIÇÃO CONTRATUAL:** modalidade de ruptura do contrato de trabalho por exercício lícito da vontade das partes (pedido de demissão, dispensa sem justa causa – imotivada – e distrato).

**RESCISÃO CONTRATUAL:** modalidade de ruptura do contrato de trabalho em face de nulidade. Todavia, o legislador ordinário usa a expressão como modalidade genérica para denominar a extinção do pacto laboral.

**RESOLUÇÃO CONTRATUAL:** modalidade de ruptura do contrato de trabalho por descumprimento faltoso do pacto por qualquer das partes (dispensa por justa causa, despedida indireta, culpa recíproca) ou implemento de condição resolutiva.

**REVEL:** designa a pessoa que, embora citada, não comparece ao processo, nem pessoalmente nem por procurador habilitado, para acompanhamento dos atos processuais.

**TIPIFICAÇÃO:** adequação da conduta do acusado àquela descrita no regulamento como infração disciplinar.

**VÍCIO INSANÁVEL:** defeito de ato jurídico que não permite reparação ou aproveitamento.

## SUMÁRIO

<b>TÍTULO I – DO CORPO DOCENTE .....</b>	<b>8</b>
<b>Capítulo I – Da sua composição .....</b>	<b>8</b>
<b>Capítulo II – Da organização do quadro de carreira.....</b>	<b>8</b>
<b>TÍTULO II – DA ADMISSÃO .....</b>	<b>9</b>
<b>Capítulo I – Da admissão inicial.....</b>	<b>9</b>
<b>Capítulo II – Do processo seletivo externo .....</b>	<b>10</b>
<b>Capítulo III – Do estágio probatório.....</b>	<b>18</b>
<b>Capítulo IV – Do processo seletivo para contratação de Professor     Temporário.....</b>	<b>19</b>
<b>TÍTULO III –DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA .....</b>	<b>20</b>
<b>Capítulo I – Disposições gerais .....</b>	<b>20</b>
<b>Capítulo II –Da Comissão Permanente da Carreira do Magistério     Superior.....</b>	<b>21</b>
<b>Capítulo III – Do acesso à responsabilidade por disciplina .....</b>	<b>21</b>
<b>Capítulo IV – Da progressão horizontal .....</b>	<b>25</b>
<b>Capítulo V – Dos critérios de pontuação para progressão por merecimento ...</b>	<b>27</b>
<b>Capítulo VI – Da avaliação contínua de desempenho.....</b>	<b>31</b>
<b>TÍTULO IV – DAS ATIVIDADES DO MAGISTÉRIO SUPERIOR .....</b>	<b>34</b>
<b>Capítulo I – Das atividades do Magistério Superior .....</b>	<b>34</b>
<b>Capítulo II – Do credenciamento de docentes para o ensino de graduação .....</b>	<b>35</b>
<b>TÍTULO V – DAS FÉRIAS, DOS AFASTAMENTOS E DAS LICENÇAS.....</b>	<b>37</b>
<b>TÍTULO VI – DOS DIREITOS E DEVERES.....</b>	<b>40</b>
<b>Capítulo I – Dos direitos .....</b>	<b>40</b>
<b>Capítulo II –Dos deveres.....</b>	<b>41</b>
<b>TÍTULO VII – DO REGIME DE TRABALHO .....</b>	<b>42</b>
<b>Capítulo I – Da carga horária.....</b>	<b>42</b>
<b>Capítulo II – Do regime de trabalho .....</b>	<b>43</b>
<b>TÍTULO VIII – DA LOTAÇÃO E VACÂNCIA .....</b>	<b>45</b>
<b>TÍTULO IX – DA PERDA DA RESPONSABILIDADE POR DISCIPLINA .....</b>	<b>45</b>
<b>TÍTULO X – DA REMUNERAÇÃO .....</b>	<b>47</b>
<b>TÍTULO XI – DA SUBSTITUIÇÃO NA DOCÊNCIA.....</b>	<b>49</b>
<b>TÍTULO XII –DO REGIME DISCIPLINAR.....</b>	<b>49</b>
<b>Capítulo I – Do regime disciplinar.....</b>	<b>49</b>
<b>Capítulo II – Do Processo Disciplinar.....</b>	<b>52</b>
<b>TÍTULO XIII – DA EXTINÇÃO DO VÍNCULO DE EMPREGO.....</b>	<b>57</b>
<b>TÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS .....</b>	<b>58</b>

## **TÍTULO I DO CORPO DOCENTE**

### **Capítulo I Da sua composição**

**Art. 1º** O corpo docente da Universidade da Região de Joinville – UNIVILLE – compreende professores integrantes da carreira do magistério superior, professores convidados e professores temporários.

**§ 1º** O quadro de carreira do magistério é composto por:

I – professores titulares: docentes que, por meio de seleção interna, acessam a responsabilidade por disciplina; e

II – professores adjuntos: docentes que, por meio de seleção externa e aprovação em estágio probatório, ingressam nos quadros da Instituição.

**§ 2º** Professor convidado é aquele contratado em caráter excepcional para atribuições de docência, em função de sua notoriedade expressiva no meio acadêmico e/ou na sociedade e da necessidade da Instituição, sem a obrigatoriedade de processo seletivo, podendo ser a relação de emprego por prazo determinado ou indeterminado.

**§ 3º** Professor temporário é o docente contratado por objeto ou prazo determinado, nas hipóteses autorizadas pela legislação trabalhista.

### **Capítulo II Da organização do quadro de carreira**

**Art. 2º** A carreira do magistério superior da UNIVILLE estrutura-se por categorias, classes e níveis assim definidos:

I – categoria Professor Titular:

a) classe Titular I: docente responsável por disciplina com titulação de Doutor e níveis salariais de A1 até A20;

b) classe Titular II: docente responsável por disciplina com titulação de Mestre e níveis salariais de B1 até B11;

c) classe Titular III: docente com especialização que o habilite ao magistério superior e níveis salariais de C1 até C10;

II – categoria Professor Adjunto:

a) classe Adjunto I: docente com titulação de Doutor e níveis salariais de D1 até D6;

b) classe Adjunto II: docente com titulação de Mestre e níveis salariais de E1 até E5;

c) classe Adjunto III: docente com especialização que o habilite ao magistério superior e níveis salariais de F1 até F3.

§ 1º Categoria corresponde à divisão do quadro de carreira definida pelo acesso à responsabilidade por disciplina; Classe compreende a divisão por agrupamento de docentes com base na titulação acadêmica; Níveis são as subdivisões salariais em uma mesma classe.

§ 2º Os docentes que não possuem titulação para o enquadramento como Professor Titular, mas que, antes da vigência da presente norma, obtiveram acesso à responsabilidade por disciplina, serão enquadrados na Classe de Professor Titular III, com níveis salariais C1 a C10, compondo, a partir de então, classe que não recebe novos integrantes.

**Art. 3º** Os docentes admitidos mediante processo seletivo externo na classe compatível com sua titulação somente serão considerados integrantes da carreira do magistério após aprovação no estágio probatório de 2 (dois) anos, assegurada a remuneração do nível inicial da classe a que pertencerão.

**Art. 4º** Os professores pertencentes ao quadro de carreira docente serão submetidos a processo de avaliação contínua de desempenho, observados a forma e os procedimentos regulados na presente norma e nos demais instrumentos internos.

## **TÍTULO II DA ADMISSÃO**

### **Capítulo I Da admissão inicial**

**Art. 5º** A admissão inicial de docente para ingresso na carreira do magistério superior será feita por processo seletivo externo, cujo resultado será homologado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.

§ 1º O docente admitido será alocado no nível salarial da categoria de

Professor Adjunto, na classe correspondente a sua titulação.

**§ 2º** Fica dispensado o processo seletivo externo para contratação de docente quando houver necessidade emergencial, no decorrer do período letivo, relacionada às atividades em sala de aula.

**§ 3º** A contratação emergencial de professores, na hipótese do parágrafo anterior, será realizada por meio de processo seletivo simplificado, sendo o docente contratado na categoria de Professor Temporário até o término do período letivo, vedada a prorrogação desse contrato.

**Art. 6º** A admissão de Professor Convidado far-se-á mediante solicitação do(a) departamento/coordenação/chefia interessado(a) à Pró-Reitoria responsável pelo ensino de graduação ou pós-graduação, com a respectiva justificativa de conhecimento específico do convidado e da necessidade da contratação, condicionada à aprovação do CEPE.

**Art. 7º** Será vedada a contratação de portadores apenas de diploma de graduação em todas as circunstâncias.

**Art. 8º** O Professor Temporário será admitido, por meio de processo seletivo simplificado, para as hipóteses de contratação temporária previstas na legislação trabalhista.

**Art. 9º** Os professores admitidos pela Fundação Educacional da Região de Joinville – FURJ – serão regidos pela legislação trabalhista, por instrumentos coletivos de trabalho e, de forma complementar, pelas normas internas da Instituição.

## **Capítulo II**

### **Do processo seletivo externo**

**Art. 10.** O processo seletivo externo destina-se a selecionar candidatos para admissão inicial ao cargo de Professor Adjunto da carreira do Magistério Superior da UNIVILLE.

**Art. 11.** Poderão habilitar-se ao processo seletivo externo candidatos com titulação mínima de Mestre, com os requisitos para credenciamento e que atendam às demais exigências do edital de seleção.

**Art. 12.** A abertura do processo seletivo externo, sob a coordenação da Pró-Reitoria responsável pelo ensino de graduação, para áreas de conhecimento ou disciplinas consoante a solicitação do(s) departamento(s) interessado(s), será

divulgada por edital publicado no sítio eletrônico da Instituição, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do encerramento do período de inscrições.

**Parágrafo único.** A Pró-Reitoria responsável pelo ensino de graduação decidirá sobre a abertura de processo seletivo externo, considerando as diretrizes e o planejamento estratégico institucional, bem como a legislação em vigor.

**Art. 13.** Os departamentos interessados comunicarão à Pró-Reitoria responsável pelo ensino de graduação, até o último bimestre do período letivo em curso:

I – os elementos necessários à constituição do edital;

II – no mínimo 5 (cinco) temas extraídos da(s) ementa(s) da(s) disciplina(s), que servirão de base para as provas de conhecimento e de didática;

III – sugestão de lista dos componentes da banca examinadora;

IV – necessidade de realização de prova prática, quando for o caso.

**Parágrafo único.** Poderão ser propostos pelo Colegiado do curso, devidamente justificados, requisitos específicos para disciplinas, os quais serão submetidos a análise e deliberação da Pró-Reitoria responsável pelo ensino de graduação, com base na legislação em vigor.

**Art. 14.** A Pró-Reitoria responsável pelo ensino de graduação, por meio de portaria, constituirá comissão composta por um docente representante da Pró-Reitoria responsável pelo ensino de graduação, pelo(s) Chefe(s) do(s) departamento(s) interessado(s) e por um professor do quadro de carreira pertencente à área de conhecimento objeto da seleção, para analisar os requisitos específicos propostos pelo(s) Colegiado(s) do(s) curso(s) e as inscrições efetuadas, assim como encaminhar a classificação final para a devida homologação.

**Art. 15.** Do edital de abertura do processo seletivo externo deverão constar:

I – as atividades do magistério superior da Universidade, conforme definições deste instrumento;

II – as áreas de conhecimento ou disciplinas abrangidas pelo processo seletivo;

III – o número de vagas e a carga horária;

IV – o regime inicial de trabalho;

V – os critérios do processo seletivo;

VI – os títulos e documentos exigidos para a inscrição;

VII – o local para a inscrição;

VIII – a data de abertura e de encerramento da inscrição;

- IX – o valor da taxa de inscrição;
- X – a data e o local de divulgação das inscrições homologadas;
- XI – a data e o local de divulgação dos dias e locais das provas;
- XII – a bibliografia sugerida;
- XIII – a tabela de pontuação de títulos.

**Parágrafo único.** Poderão ainda constar do edital informações complementares julgadas necessárias.

**Art. 16.** A inscrição deverá ser feita mediante preenchimento e entrega da Ficha de Inscrição disponível na Pró-Reitoria responsável pelo ensino de graduação ou no sítio eletrônico da UNIVILLE, acompanhada dos seguintes documentos:

- I – fotocópia do documento oficial de identidade;
- II – comprovante de recolhimento da taxa de inscrição;
- III – fotocópia de comprovantes dos itens exigidos nos requisitos específicos, quando for o caso;
- IV – currículo, de preferência no padrão da Plataforma Lattes, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq –, com comprovantes organizados na mesma ordem dos itens da tabela de pontuação de títulos.

§ 1º Os documentos obtidos no exterior serão aceitos se convalidados de acordo com a legislação vigente no Brasil.

§ 2º As inscrições de candidatos com diplomas de pós-graduação *stricto sensu* em curso não reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES – serão indeferidas.

§ 3º Os candidatos poderão inscrever-se pessoalmente ou por instrumento de procuração com firma reconhecida.

§ 4º O candidato residente em outras localidades poderá efetuar sua inscrição por meio de correspondência expressa, postada até a data de encerramento das inscrições.

§ 5º A taxa de inscrição corresponderá ao valor de 4 (quatro) horas-aula da remuneração fixada para a referência inicial do cargo objeto do processo seletivo.

§ 6º Antes de efetuar o recolhimento da taxa de inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos necessários para participar no processo seletivo.

§ 7º Uma vez recolhida, a taxa de inscrição não será restituída.

§ 8º É vedada a inscrição condicional ou extemporânea.

**§ 9º** No ato da inscrição, o candidato receberá os temas objetos das provas e cópia das normas para o ingresso na carreira do magistério superior.

**Art. 17.** A Pró-Reitoria responsável pelo ensino de graduação designará a banca examinadora, a ser composta por 3 (três) docentes titulares mais 2 (dois) docentes suplentes com titulação mínima igual à exigida no edital, dos quais, 2 (dois) vinculados à área do conhecimento objeto da seleção e o terceiro, à área de Educação.

**§ 1º** Um dos docentes suplentes deverá ser da área de conhecimento objeto da seleção e o outro, da área de Educação.

**§ 2º** O primeiro docente designado será o Presidente, sendo o Secretário indicado dentre os demais pela própria banca examinadora.

**§ 3º** Quando o(s) departamento(s) interessado(s) indicar(em), para composição da banca, docente não integrante dos quadros da Instituição, deverá(ão) encaminhar, juntamente, cópia autenticada de documento que comprove a titulação exigida.

**Art. 18.** O processo seletivo externo será composto de 2 (duas) etapas, que deverão realizar-se no período de até 30 (trinta) dias após a divulgação das inscrições homologadas.

**Parágrafo único.** Em casos excepcionais, o prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias.

**Art. 19.** A primeira etapa do processo seletivo, de natureza eliminatória, consistirá das seguintes provas:

- I – prova escrita de conhecimento;
- II – prova didática;
- III – prova prática, quando julgada necessária pelo(s) departamento(s) interessado(s).

**Art. 20.** As provas escrita e didática versarão, distintamente, sobre um dos temas propostos pelo(s) colegiado(s) do(s) curso(s) interessado(s).

**§ 1º** O presidente da banca examinadora, na presença dos candidatos, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos da realização da prova escrita, fará o sorteio do tema para a referida prova.

**§ 2º** No mesmo ato também serão sorteados o tema da prova didática e a ordem de apresentação dos candidatos.

**Art. 21.** A prova escrita será única e simultânea para todos os candidatos à mesma área de conhecimento ou disciplina.

§ 1º A duração da prova será definida em edital, não podendo exceder 4 (quatro) horas.

§ 2º A possibilidade de consulta pelos candidatos a qualquer fonte de informação para a realização da prova será definida em edital.

§ 3º A correção da prova escrita, realizada pela banca examinadora, consistirá na observância de critérios mínimos relativos ao domínio do tema, estruturação coerente do texto, clareza e precisão de linguagem, sendo atribuída nota de 0 (zero) a 10 (dez).

**Art. 22.** A prova didática versará sobre um único tema previamente sorteado, com a duração de 40 (quarenta) minutos para a exposição, seguidos de mais 20 (vinte) minutos para arguição, observada a ordem de apresentação dos candidatos.

§ 1º Na prova didática serão considerados os 11 (onze) itens a seguir, que receberão notas de 0 (zero) a 10 (dez), cuja média será a nota final:

I – plano de aula:

- a) objetivos;
- b) conteúdo;
- c) metodologia;
- d) avaliação;

II – execução da aula:

- a) introdução;
- b) desenvolvimento;
- c) aproveitamento do tempo;
- d) fechamento;

III – manejo:

- a) clareza na comunicação;
- b) habilidade no uso dos recursos;
- c) domínio do conteúdo.

§ 2º Nas provas didática e prática, não será permitida aos candidatos a presença de seus concorrentes, sob pena de desclassificação.

§ 3º A Instituição se reserva o direito de filmar as provas didáticas e práticas, desde que assim conste no edital.

§ 4º A prova didática não poderá ser interrompida nem ser objeto de questionamento pela banca examinadora antes de o candidato concluir sua exposição.

**Art. 23.** A prova prática, quando necessária, seguirá as normas estabelecidas

no edital.

**Art. 24.** A segunda etapa do processo seletivo, denominada Prova de Títulos, de natureza classificatória, compreenderá a análise dos documentos apresentados pelo candidato, sem a sua presença, considerando-se os seguintes critérios e respectivos pesos:

I – formação acadêmica, computando-se o maior título, de forma não-cumulativa:

a) doutorado e mestrado na área objeto da seleção – 16 (dezesesseis) pontos;

b) somente doutorado na área objeto da seleção – 14 (quatorze) pontos;

c) doutorado em outra área e mestrado na área objeto da seleção – 14 (quatorze) pontos;

d) doutorado e mestrado em outra área – 12 (doze) pontos;

e) somente doutorado em outra área – 10 (dez) pontos;

f) somente mestrado na área objeto da seleção – 8 (oito) pontos;

g) somente mestrado em outra área – 6 (seis) pontos;

h) especialização *lato sensu* na área objeto da seleção – 4 pontos;

i) especialização *lato sensu* em outra área – 2 pontos;

II – atividades de docência realizadas nos últimos 5 (cinco) anos:

a) ensino de graduação – 1 (um) ponto por ano até o limite de 5 (cinco) pontos;

b) ensino de pós-graduação *stricto sensu* – 0,7 ponto (sete décimos de ponto) por ano até o limite de 3,5 pontos (três pontos e cinco décimos);

c) ensino em outro nível – 0,1 ponto (um décimo de ponto) por ano até o limite de 0,5 ponto (cinco décimos de ponto);

III – atividades profissionais, excluídas aquelas computadas no inciso II deste artigo, realizadas nos últimos 5 (cinco) anos na área objeto da seleção – 0,5 ponto (cinco décimos de ponto) por ano até o limite de 2,5 pontos (dois pontos e cinco décimos);

IV – participação como ouvinte, nos últimos 3 (três) anos, em eventos científicos, tecnológicos ou culturais na área objeto da seleção – 0,1 ponto (um décimo de ponto) para cada evento, até o limite de 1 (um) ponto;

V – participação como palestrante ou congêneres, nos últimos 3 (três) anos, em eventos científicos, tecnológicos ou culturais na área objeto da seleção – 0,2 ponto (dois décimos de ponto) para cada evento, até o limite de 2 (dois) pontos;

VI – produção científica, artística e cultural publicada nos últimos 5 (cinco)

anos na área objeto da seleção:

- a) autoria ou coautoria de livro – 2 (dois) pontos por livro;
- b) capítulo de livro – 1 (um) ponto por capítulo, limitado a 2 (dois) pontos por livro;
- c) organização ou editoração de livro – 1 (um) ponto por livro;
- d) artigos publicados em periódicos indexados no sistema *Qualis* da CAPES, classificados no estrato A, independentemente da área de avaliação – 1 (um) ponto por artigo;
- e) artigos publicados em periódicos indexados no sistema *Qualis* da CAPES, classificados no estrato B, independentemente da área de avaliação – 0,5 ponto (cinco décimos de ponto) por artigo;
- f) publicação em anais de eventos científicos – artigo completo – 0,2 ponto (dois décimos de ponto) por artigo;
- g) publicação em anais de eventos científicos – resumo – 0,1 ponto (um décimo de ponto) por resumo;
- h) patente de Privilégio de Invenção – 1,5 ponto (um ponto e cinco décimos) por carta-patente vigente;
- i) patente de Modelo de Utilidade – 1 (um) ponto por carta-patente;
- j) registro de Desenho Industrial – 0,5 ponto (cinco décimos de ponto) por registro;
- k) organização e curadoria de exposição de arte com catálogo contendo texto – 0,2 ponto (dois décimos de ponto) por exposição, até o limite de 2 (dois) pontos.

**§ 1º** Os períodos de que tratam os incisos II a VI deste artigo serão contados retroativamente a partir da data da publicação do edital.

**§ 2º** Nenhuma atividade poderá ser pontuada mais de uma vez.

**§ 3º** Para fins de classificação na Prova de Títulos (PT), será atribuída nota igual a 10 (dez) ao candidato que obtiver a Maior Pontuação (MP) e aos demais candidatos notas proporcionais à Pontuação Alcançada (PA), dadas pela fórmula:

$$PT = \frac{PA * 10}{MP}$$

**§ 4º** Na eventualidade da extinção do Sistema *Qualis* da CAPES, será adotado o sistema que vier a substituí-lo na avaliação da produção acadêmica.

**Art. 25.** Será desclassificado o candidato que:

- I – não comparecer, no horário e local determinados, a qualquer das provas previstas;

II – obtiver nota inferior a seis (6) em qualquer das provas da primeira etapa.

**Art. 26.** A Nota Final (NF) atribuída a cada candidato será a média ponderada resultante da Prova de Títulos (PT), com peso 4 (quatro), e da Média Aritmética (MA) das notas da Prova Escrita (PE), da Prova Didática (PD) e da Prova Prática (PP), quando for o caso, com peso 6 (seis), dada pela fórmula:

$$NF = \frac{4PT + 6MA}{10}$$

**Parágrafo único.** Em caso de empate, será classificado por ordem de prioridade o candidato que:

I – obtiver maior nota na prova de títulos;

II – obtiver maior nota na prova didática;

III – obtiver maior nota na prova escrita.

**Art. 27.** A banca examinadora terá prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do término das provas do processo seletivo, para encaminhar o relatório final à Pró-Reitoria responsável pelo ensino de graduação.

**Art. 28.** Os resultados serão publicados em ordem de classificação, no sítio eletrônico e nos *campi* da UNIVILLE, devendo ser consignadas as notas finais dos candidatos aprovados no relatório final.

§ 1º A convocação do candidato aprovado para investidura no cargo dar-se-á por carta comercial registrada com conteúdo declarado e aviso de recebimento, enviada ao endereço fornecido na Ficha de Inscrição.

§ 2º Caso não haja o preenchimento da(s) vaga(s), abrir-se-á novo processo seletivo, podendo, nesse caso, ser admitido candidato portador de título de especialista, com os requisitos para credenciamento que atendam às demais exigências do edital de seleção.

**Art. 29.** O resultado final do processo seletivo externo poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação dos resultados, observando-se o procedimento previsto na presente norma.

**Art. 30.** Os resultados do processo seletivo externo, após homologação pelo CEPE, terão validade pelo período de 2 (dois) anos contados da data de sua publicação.

**Parágrafo único.** A Pró-Reitoria responsável pelo ensino de graduação manterá listagem dos candidatos aprovados pelo período previsto no *caput* deste artigo.

**Art. 31.** As contratações, atendendo ao número de vagas existentes, obedecerão à ordem de classificação no processo seletivo.

**Art. 32.** O candidato convocado deverá entregar a documentação necessária à efetivação do contrato de trabalho no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação.

§ 1º Entregue a documentação, a Instituição fixará o prazo para a formalização do contrato de trabalho, bem como para o início de suas atividades na Instituição, não podendo o candidato convocado eximir-se de tais responsabilidades, sob pena de desclassificação.

§ 2º O candidato classificado convocado que não assumir as atividades dentro do prazo estipulado perderá o direito à vaga, não lhe sendo permitida alteração na ordem de classificação.

**Art. 33.** O candidato admitido será submetido ao estágio probatório, sendo considerado ingressante na carreira do magistério superior somente se aprovado também nessa etapa.

### **Capítulo III**

#### **Do estágio probatório**

**Art. 34.** O estágio probatório corresponde a um período de 2 (dois) anos a partir da admissão do docente contratado por processo seletivo externo, durante o qual sua aptidão e capacidade para desempenho das atividades de magistério serão avaliadas, observando-se as competências técnico-científica, pedagógica, relacional e organizacional para as atribuições que venha a exercer.

§ 1º A avaliação do docente em estágio probatório será realizada pela Comissão de Avaliação Contínua de Desempenho ao final de cada semestre, consoante o processo de avaliação contínua de desempenho.

§ 2º O estágio probatório ficará suspenso durante os períodos de licença e afastamento previstos em lei, recomeçando sua contagem a partir do término do impedimento.

§ 3º A não-aprovação do docente em 2 (duas) avaliações consecutivas do estágio probatório importará na imediata rescisão imotivada de seu contrato de trabalho.

**Art. 35.** A avaliação final do período de estágio probatório, acompanhada de parecer circunstanciado da Pró-Reitoria responsável pelo ensino de graduação

concluindo pela aprovação ou reprovação do docente, deverá ser submetida à homologação do CEPE.

§ 1º A aprovação do docente no estágio probatório assegurar-lhe-á o ingresso na carreira do magistério superior, assim como sua progressão na classe.

§ 2º A reprovação do docente no estágio probatório implicará a rescisão imotivada de seu contrato de trabalho.

## Capítulo IV

### Do processo seletivo para contratação de Professor Temporário

**Art. 36.** A contratação do Professor Temporário será realizada por meio de processo seletivo simplificado, requerido justificadamente pelo(s) departamento(s) interessado(s) e autorizado pela Pró-Reitoria responsável pelo ensino de graduação.

§ 1º A contratação do Professor Temporário somente poderá ocorrer depois de assegurado pela Pró-Reitoria responsável pelo ensino de graduação que tenham sido esgotadas as possibilidades de preenchimento da carga horária e/ou das vagas temporárias com professores do quadro de carreira.

§ 2º Os Chefes de Departamento deverão solicitar a contratação de Professores Temporários com, no mínimo, 7 (sete) dias úteis de antecedência do início das atividades do docente no departamento, para a viabilização da tramitação burocrática e dos registros devidos.

§ 3º O candidato aprovado somente iniciará suas atividades após formalização do contrato de trabalho por prazo ou objeto determinado.

**Art. 37.** O processo seletivo simplificado, sob a condução da Pró-Reitoria responsável pelo ensino de graduação, consiste na indicação de docente que cumpra os requisitos necessários para contratação temporária na forma da presente legislação interna, para lecionar nos cursos de graduação da Universidade.

**Art. 38.** A contratação de docentes para lecionar no ensino superior na categoria de Professor Temporário estará condicionada à satisfação das condições de credenciamento, devendo o candidato ter, preferencialmente, titulação mínima de Mestre.

## TÍTULO III DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

### Capítulo I Disposições gerais

**Art. 39.** O desenvolvimento dos docentes na carreira ocorrerá por promoção vertical na categoria, promoção vertical na classe e progressão horizontal na mesma classe.

**Art. 40.** A promoção vertical na categoria corresponde à promoção do docente de Adjunto para Titular, por meio do acesso à responsabilidade por disciplina.

**Parágrafo único.** O docente promovido de categoria será enquadrado na classe correspondente a sua titulação.

**Art. 41.** A promoção vertical para as classes de Adjunto I e Titular I ocorrerá dentro da mesma categoria, mediante a abertura de vaga e aprovação em prévio processo seletivo interno, sendo essencial a comprovação da obtenção de titulação acadêmica de Doutor, na grande área de atuação do docente no ensino, na pesquisa e/ou na extensão, reconhecida de acordo com a CAPES.

**§ 1º** A promoção vertical para as classes de Adjunto II e Titular II ocorrerá dentro da mesma categoria, automaticamente, sempre que o professor comprovar a obtenção de titulação acadêmica de Mestre, na grande área de atuação do docente, reconhecida de acordo com a CAPES.

**§ 2º** O enquadramento do docente promovido far-se-á na classe correspondente a sua nova titulação, no nível salarial inicial.

**§ 3º** Para diploma de mestre ou doutor obtido em curso/programa interdisciplinar reconhecido pela CAPES será considerado como critério para definir a grande área de atuação do docente aquela da câmara temática na qual o curso/programa foi classificado pelo Comitê Interdisciplinar da CAPES.

**Art. 42.** A progressão horizontal compreende a movimentação de um nível para o seguinte na mesma classe, observando-se o interstício mínimo de 2 (dois) anos para a antiguidade, a pontuação mínima exigida para o merecimento, a inexistência de penalidade disciplinar de suspensão e média anual maior ou igual a 7 (sete) nas avaliações contínuas de desempenho no ensino.

**Art. 43.** O docente somente poderá iniciar o desenvolvimento na carreira após aprovação no estágio probatório.

## **Capítulo II**

### **Da Comissão Permanente da Carreira do Magistério Superior**

**Art. 44.** A Comissão Permanente da Carreira do Magistério Superior será instituída pelo CEPE e contará com os seguintes membros:

- I – Pró-Reitor responsável pelo ensino de graduação, que será o presidente;
- II – Pró-Reitor responsável pelo ensino de pós-graduação e pela pesquisa;
- III – dois professores da carreira do magistério superior;
- IV – um funcionário da Pró-Reitoria responsável pelo ensino de graduação.

**Parágrafo único.** Os membros da Comissão Permanente da Carreira do Magistério Superior previstos no inciso III exercerão a sua função por 3 (três) anos, permitida a recondução por igual período.

**Art. 45.** São atribuições da Comissão Permanente da Carreira do Magistério Superior:

- I – analisar e atribuir pontuação ao *curriculum vitae*, devidamente comprovado, dos docentes da Instituição, à luz dos critérios instituídos para o desenvolvimento da carreira;
- II – enquadrar os docentes nas classes e níveis do quadro da carreira do magistério superior;
- III – emitir parecer para homologação do CEPE;
- IV – responder por eventuais pedidos de revisão de pontuação.

## **Capítulo III**

### **Do acesso à responsabilidade por disciplina**

**Art. 46.** O acesso à responsabilidade por disciplina será realizado por meio de processo seletivo interno para suprimento de vaga ocorrida em caso de vacância de disciplina ou surgimento de vaga face à introdução de nova disciplina no curso, criação de novo curso ou exigências didático-pedagógicas.

**§ 1º** A atividade de magistério exclusivamente no internato não gera direito de acesso à responsabilidade por disciplina.

**§ 2º** Ao professor no exercício do magistério exclusivamente no internato é permitida a participação em processo de seleção interna para o acesso à responsabilidade por outras disciplinas.

**Art. 47.** O acesso à classe de Professor Titular a que se refere a vaga a ser preenchida observará o plano de lotação institucional.

**Art. 48.** Poderão inscrever-se para a seleção interna, conforme a legislação vigente e requisitos constantes do edital:

I – docentes da categoria de Professor Titular I e II;

II – docentes da categoria de Professor Adjunto I e II.

**Art. 49.** O processo seletivo interno estará sob a responsabilidade da Comissão de Seleção indicada pela Pró-Reitoria responsável pelo ensino de graduação, por meio de portaria, e constituída pelo Pró-Reitor responsável pelo ensino de graduação, pelo(s) Chefe(s) do(s) Departamento(s) ou Coordenador(es) de curso e por um professor titular, de preferência pertencente à área de conhecimento objeto da seleção, que deverá, ainda, analisar os requisitos específicos propostos pelo Colegiado do curso e as inscrições efetuadas, assim como encaminhar a classificação final para a devida homologação.

**§ 1º** Na impossibilidade da presença, o Pró-Reitor responsável pelo ensino de graduação poderá indicar outro professor titular para substituí-lo.

**§ 2º** Não poderá integrar a comissão o docente que tiver interesse em participar do processo seletivo interno, devendo, no caso de membro nato, ser substituído por professor titular, indicado pelo Colegiado do curso.

**Art. 50.** A realização do processo de seleção será divulgada por meio de edital, que será distribuído e afixado nos Departamentos, bem como publicado no sítio eletrônico da UNIVILLE com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

**Art. 51.** Deverão constar no edital:

I – a(s) disciplina(s) abrangida(s) pela seleção e respectiva(s) carga(s) horária(s);

II – classe e número de vagas a serem preenchidas;

III – documentos exigidos para a inscrição;

IV – a data de abertura, o prazo de encerramento e o local das inscrições.

**§ 1º** O(s) Chefe(s) de Departamento(s) deverá(ão) encaminhar à Pró-Reitoria responsável pelo ensino de graduação as informações para elaboração do edital, considerando que, para os cursos e turmas que iniciarem as aulas no primeiro semestre, o prazo de entrega das informações será o último dia útil do mês de

setembro do ano civil anterior e, para os cursos e turmas cujas aulas iniciarem no segundo semestre, o prazo de entrega das informações será o último dia útil do mês de abril do ano em curso.

§ 2º Poderão ser propostos pelo Colegiado do curso, devidamente justificados, requisitos específicos para disciplinas, os quais serão submetidos à análise e deliberação da Comissão de Seleção, com base na legislação em vigor.

**Art. 52.** A inscrição deverá ser feita mediante preenchimento da Ficha de Inscrição disponível no sítio eletrônico da UNIVILLE, e entregue no Setor de Assuntos Docentes acompanhada dos documentos comprobatórios dos critérios de seleção e requisitos específicos, quando for o caso.

**Art. 53.** São critérios para a seleção interna:

I – formação acadêmica, computando-se o maior título, de forma não-cumulativa:

- a) doutorado e mestrado na área objeto da seleção – 16 (dezesesseis) pontos;
- b) somente doutorado na área objeto da seleção – 14 (quatorze) pontos;
- c) doutorado em outra área e mestrado na área objeto da seleção – 14 (quatorze) pontos;
- d) doutorado e mestrado em outra área – 12 (doze) pontos;
- e) somente doutorado em outra área – 10 (dez) pontos;
- f) somente mestrado na área objeto da seleção – 8 (oito) pontos;
- g) somente mestrado em outra área – 6 (seis) pontos;

II – atividades de docência realizadas nos últimos 5 (cinco) anos:

- a) ensino de graduação – 1 (um) ponto por ano até o limite de 5 (cinco) pontos; no caso de docência na UNIVILLE, na disciplina objeto da seleção, será atribuído 1,5 ponto (um ponto e cinco décimos) por ano até o limite de 7,5 pontos (sete pontos e cinco décimos);
- b) ensino de pós-graduação *stricto sensu* – 0,7 ponto (sete décimos de ponto) por ano até o limite de 3,5 pontos (três pontos e cinco décimos);
- c) ensino em outro nível – 0,1 ponto (um décimo de ponto) por ano até o limite de 0,5 ponto (cinco décimos de ponto);

III – atividades profissionais, excluídas aquelas computadas no inciso II deste artigo, realizadas nos últimos 5 (cinco) anos na área objeto da seleção – 0,5 ponto (cinco décimos de ponto) por ano até o limite de 2,5 pontos (dois pontos e cinco décimos);

IV – participação como ouvinte, nos últimos 3 (três) anos, em eventos científicos, tecnológicos ou culturais na área objeto da seleção – 0,1 ponto (um décimo de ponto) para cada evento, até o limite de 1 (um) ponto;

V – participação como palestrante ou congênere, nos últimos 3 (três) anos, em eventos científicos, tecnológicos ou culturais na área objeto da seleção – 0,2 ponto (dois décimos de ponto) para cada evento, até o limite de 2 (dois) pontos;

VI – produção científica, artística e cultural publicada nos últimos 5 (cinco) anos na área objeto da seleção:

a) autoria ou coautoria de livro – 2 (dois) pontos por livro;

b) capítulo de livro – 1 (um) ponto por capítulo, limitado a 2 (dois) pontos por livro;

c) organização ou editoração de livro – 1 (um) ponto por livro;

d) artigos publicados em periódicos indexados no sistema *Qualis* da CAPES, classificados no estrato A, independentemente da área de avaliação – 1 (um) ponto por artigo;

e) artigos publicados em periódicos indexados no sistema *Qualis* da CAPES, classificados no estrato B, independentemente da área de avaliação – 0,5 ponto (cinco décimos de ponto) por artigo;

f) publicação em anais de eventos científicos – artigo completo – 0,2 ponto (dois décimos de ponto) por artigo;

g) publicação em anais de eventos científicos – resumo – 0,1 ponto (um décimo de ponto) por resumo;

h) patente de privilégio de invenção – 1 (um) ponto por carta-patente vigente;

i) patente de modelo de utilidade – 1 (um) ponto por carta-patente;

j) registro de desenho industrial – 1 (um) ponto por registro;

VII – participação em programas desenvolvidos ou validados pelo Centro de Inovação Pedagógica da UNIVILLE, nos últimos 5 (cinco) anos:

a) participação de 100 (cem) a 200 (duzentas) horas – 1 (um) ponto;

b) participação de mais de 200 (duzentas) horas – 1,5 ponto (um ponto e cinco décimos).

§ 1º Os períodos de que tratam os incisos II a VII deste artigo serão contados retroativamente, a partir da data da publicação do edital.

§ 2º Nenhuma atividade poderá ser pontuada mais de uma vez.

§ 3º Para fins de classificação, será atribuída nota 10 (dez) ao candidato que

obtiver a maior pontuação e aos demais candidatos notas proporcionais à pontuação alcançada.

**Art. 54.** Em caso de empate, será classificado o candidato que apresentar, por ordem de prioridade:

I – maior titulação na área específica;

II – maior tempo de experiência no ensino superior;

III – maior tempo de experiência profissional relacionada com a(s) disciplina(s).

**Art. 55.** A comissão de seleção terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis, encerrado o prazo de inscrição, para encaminhar o resultado final à Pró-Reitoria responsável pelo ensino de graduação.

§ 1º A Pró-Reitoria responsável pelo ensino de graduação disponibilizará ao(s) candidato(s) o relatório final referente ao seu processo de pontuação, quando requerido.

§ 2º Da pontuação final caberá recurso à Pró-Reitoria responsável pelo ensino de graduação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após sua publicação.

§ 3º A comissão de seleção terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para responder ao recurso, a partir do seu recebimento.

**Art. 56.** Os candidatos serão chamados a assumir a(s) disciplina(s), pelos respectivos Departamentos, respeitada a ordem de classificação.

§ 1º O professor selecionado deverá, obrigatoriamente, assumir a(s) disciplina(s) no período letivo subsequente ou no período letivo corrente, quando for o caso de desistência ocorrida durante a vigência da seleção.

§ 2º Para assumir responsabilidade por disciplina, o professor selecionado não poderá ter carga horária igual ou superior a 40 (quarenta) horas-aula semanais, incluindo horas complementares à docência, em disciplinas pelas quais seja responsável.

§ 3º As cargas horárias de disciplinas em extinção não entrarão na somatória para atendimento ao disposto no parágrafo anterior.

## **Capítulo IV**

### **Da progressão horizontal**

**Art. 57.** O professor terá direito à progressão horizontal na classe quando satisfizer os seguintes requisitos:

I – antiguidade: interstício mínimo de 2 (dois) anos; inexistência de penalidade disciplinar de suspensão e média anual maior ou igual a 7 (sete) nas avaliações contínuas de desempenho no ensino realizadas no interstício;

II – merecimento: pontuação mínima exigida e inexistência de penalidade disciplinar de suspensão.

**§ 1º** O interstício temporal para as progressões horizontais será computado a partir:

I – da data de enquadramento dos professores na implementação do presente plano de carreira;

II – da data de admissão, se posterior à implantação deste plano de carreira;

III – da data da promoção vertical de categoria;

IV – da data da promoção vertical de classe;

V – da data da última progressão horizontal na classe.

**§ 2º** Cada penalidade disciplinar de suspensão somente poderá ser considerada como óbice à progressão horizontal uma única vez, restringindo-se àquela imposta no interstício computado para progressão.

**§ 3º** Cada resultado de avaliação contínua de desempenho somente será computado uma única vez para efeito da progressão horizontal na classe, não se cumulando nem influenciando as progressões posteriores.

**§ 4º** O interstício mínimo para a progressão horizontal por antiguidade ficará suspenso nos períodos de licença e afastamento, retomando-se a contagem a partir do retorno do docente ao efetivo exercício de suas atribuições na Instituição, nas seguintes situações:

I – afastamento para cumprimento do serviço militar;

II – gozo de auxílio-doença junto à Previdência Social;

III - gozo de aposentadoria por invalidez;

IV - faltas injustificadas;

V – suspensões disciplinares;

VI – afastamentos previstos nos incisos III, IV, V, VI e VIII do art. 77 deste instrumento.

**§ 5º** É vedada a progressão horizontal concomitante por antiguidade e merecimento no mesmo ano civil.

## Capítulo V

### Dos critérios de pontuação para progressão por merecimento

**Art. 58.** A progressão horizontal por merecimento será realizada anualmente, mediante requerimento do docente interessado e apresentação de documentos comprobatórios que deverão ser entregues à Pró-Reitoria responsável pelo ensino de graduação, até o mês de abril de cada ano, com efeitos financeiros na folha de pagamento de agosto.

**§ 1º** A pontuação mínima exigida para a progressão horizontal por merecimento será de 100 (cem) pontos, observados os seguintes critérios de obtenção:

1	Funções administrativas	Pontos por ano
a	Reitor	35
b	Vice-Reitor	número de horas semanais * × 0,5
c	Pró-Reitor	número de horas semanais * × 0,5
d	Diretor de Unidade	número de horas semanais * × 0,5
e	Chefe de Departamento	número de horas semanais * × 0,5
f	Chefe de Área	número de horas semanais * × 0,5
g	Coordenador de curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i>	número de horas semanais * × 0,5
h	Coordenador de estágios	número de horas semanais * × 0,5
i	Coordenador de laboratórios, núcleos de apoio ao ensino, pesquisa e extensão, de planejamento e de projetos especiais	número de horas semanais * × 0,5
j	Coordenador de cursos de graduação	número de horas semanais * × 0,5
l	Representante da Universidade em órgãos externos	número de representações * × 0,5
m	Membro de comitê de avaliação de projetos de ensino, pesquisa ou extensão	número de representações * × 0,5

Obs.: a participação em funções administrativas não possui efeito cumulativo.

\* Horas dedicadas à função administrativa

2	ATIVIDADES DE ENSINO	Pontuação (pontos por ano)
2.1	<b>Disciplinas lecionadas</b>	
a	Em curso de graduação	número de aulas semanais × 0,5
b	Em curso <i>stricto sensu</i>	número de créditos anuais × 0,5

c	O número de pontos pela atuação em sala de aula é dado pela fórmula ao lado, em que: - X é a média obtida na avaliação anual de desempenho, desde que X seja maior ou igual a 7; - Y é o número médio de aulas semanais no período letivo anual; - 32 é o número total de aulas semanais permitido a um professor que deseje apenas dar aulas; - 1,4 é o coeficiente para que o professor que leciona 32 aulas semanais e tenha média X = 10 alcance 14 pontos anuais.	$P = \frac{X * Y * 1,4}{32}$
d	Elaboração de projetos para criação, autorização e implementação de cursos de graduação e pós-graduação <i>stricto sensu</i> (previsto em planejamento institucional e após a implantação do curso), mediante portaria de nomeação.	6 pontos por curso
e	Elaboração de regulamentos ou regimentos internos (após a implantação), mediante portaria de nomeação.	2 pontos por regulamento

Obs.: Nos itens a e b, cada disciplina é computada no período em que for concluída.

<b>2.2</b>	<b>Orientação</b>	<b>Pontuação (Pontos por ano)</b>
a	Trabalho de conclusão de curso de graduação (monografia, TCC ou TCE)	número de alunos x 0,2
b	Dissertação de mestrado	número de alunos x 1,0
c	Tese de doutorado	número de alunos x 2,0
d	Bolsista de iniciação científica e bolsista de extensão	número de alunos x 0,2
e	Co-orientação de dissertação de mestrado	número de alunos x 0,5
f	Co-orientação de tese de doutorado	número de alunos x 1,0
<b>2.3</b>	<b>Produção</b>	
a	Tradução publicada de livros técnico-científicos	número de títulos x 0,6
<b>2.4</b>	<b>Bancas</b>	
a	Processo seletivo de docente para o Ensino Superior	número de bancas x 0,5
b	Monografia/TCC/TCE	número de bancas x 0,1 (limitado a 2 pontos por ano)
c	Dissertação de Mestrado	número de bancas x 0,3
d	Tese de Doutorado	número de bancas x 0,6
<b>2.5</b>	<b>Outras atividades de ensino, relacionadas à matriz curricular, não pontuadas nos demais itens deste artigo</b>	
a	Orientação de Estágio Curricular Supervisionado	número de horas semanais x 0,5
b	Coordenação de Atividades Complementares	número de horas semanais x 0,5
c	Orientação Geral de Trabalho de Conclusão de Curso	número de horas semanais x 0,5

Obs.: Nos casos "b", "c" e "d" do item 2.4, exclui-se a figura do orientador para efeitos de pontuação.

Limite máximo de pontos no ano: 10

<b>2.6</b>	<b>Comissões ou Comitês</b>	<b>Pontuação (Pontos por ano)</b>
a	Comissões ou comitês designados por portarias emitidas por um Pró-Reitor ou pelo Reitor	número de comissões ou comitês × 0,5

<b>3</b>	<b>ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO</b>	<b>Pontuação (Pontos por ano)</b>
<b>3.1</b>	<b>Projetos de ensino, pesquisa ou extensão (incluindo prestação de serviços e eventos) com financiamento externo</b>	
a	Como coordenador	1(um) ponto por projeto
b	Como participante	0,5 ponto (cinco décimos de ponto) por projeto

Obs.: A pontuação será computada mediante declaração da respectiva área.

<b>3.2</b>	<b>Participação em cursos</b>	<b>Pontuação (Pontos por ano)</b>
a	Especialização <i>lato sensu</i> oferecida por instituição credenciada, de acordo com a legislação específica, na área de atuação do professor	2 (dois) pontos por curso
b	Programa de profissionalização docente correspondente a no mínimo 20 horas/ano	0,5 ponto (cinco décimos de ponto) por ano
c	aperfeiçoamento de, no mínimo 180 horas, em área afim, por curso, nos últimos cinco anos, obtidos após a graduação	1(um) ponto por curso
d	Pós doutorado	10 (dez) pontos
e	outros cursos, em área afim, nos últimos cinco anos, obtidos após a graduação	0,5 ponto (cinco décimos de ponto) a cada 40 horas de curso
<b>3.3</b>	<b>Produção científica, artística e/ou cultural, por unidade:</b>	
a	autoria ou coautoria de livro editado, de cunho científico, artístico e/ou cultural, relacionado com a área de formação ou atuação acadêmica, classificado por critérios <i>Qualis</i> Livros nos estratos L3 ou L4	2,5 pontos (dois pontos e cinco décimos) por obra
b	autoria ou coautoria de livro editado, de cunho científico, artístico e/ou cultural, relacionado com a área de formação ou atuação acadêmica, classificado por critérios <i>Qualis</i> Livros nos estratos L1 ou L2	1,25 ponto (um ponto e vinte e cinco centésimos) por obra
c	autoria ou coautoria de capítulo de livro editado, de cunho científico, artístico e/ou cultural, relacionado com a área de formação ou atuação acadêmica, classificado pelos critérios da <i>Qualis</i> Livros nos estratos C3 ou C4	1,25 ponto (um ponto e vinte e cinco centésimos) por obra
d	autoria ou coautoria de capítulo de livro editado, de cunho científico, artístico e/ou cultural, relacionado com a área de formação ou atuação acadêmica, classificado pelos critérios do sistema <i>Qualis</i> Livro nos estratos C1 ou C2	0,5 ponto (cinco décimos de ponto) por obra
e	Organização ou coordenação de livro, de cunho científico, artístico e/ou cultural, relacionado com área de formação ou atuação acadêmica, considerando somente a 1ª edição, classificado pelos critérios do sistema <i>Qualis</i> Livro	0,5 ponto (cinco décimos de ponto) por organização ou coordenação
f	Obtenção de patentes registradas:	

f1	patente de invenção	3 (três) pontos por patente
f2	patente de modelo de utilidade	1 (um) ponto por patente
f3	registro de desenho industrial	0,5 ponto (cinco décimos de ponto) por patente
g	Artigo publicado em periódico indexado na base <i>Qualis</i> da CAPES com estrato A1 ou A2	2,5 pontos (dois pontos e cinco décimos) por artigo
h	Artigo publicado em periódico indexado na base <i>Qualis</i> da CAPES com estrato B1, B2, B3	1,25 ponto (um ponto e vinte e cinco centésimos) por artigo
i	Artigo publicado em periódico indexado na base <i>Qualis</i> da CAPES com estrato B4 ou B5	0,5 ponto (cinco décimos de ponto) por artigo
j	Artigo publicado em periódico não indexado na base <i>Qualis</i> da CAPES, mas com fator de impacto superior a 0,5, cabendo ao docente a comprovação do respectivo fator de impacto	0,5 ponto (cinco décimos de ponto) por artigo
k	Produção de manual técnico ou didático aprovado por um conselho editorial	0,5 ponto (cinco décimos de ponto) por produção
l	Curadoria de exposições artísticas	0,5 ponto (cinco décimos de ponto) por curadoria
m	Conferência ou palestra em evento científico, artístico e/ou cultural, quando publicado em Anais de Congressos Internacionais	1 (um) ponto por conferência ou palestra
n	Conferência ou palestra em evento científico, artístico e/ou cultural, quando publicado em Anais de Congressos Nacionais	0,5 ponto (cinco décimos de ponto) por conferência ou palestra
o	Comunicação em evento científico, artístico e/ou cultural, quando publicado resumo em Anais de Congressos Internacionais	0,25 ponto (vinte e cinco centésimos de ponto) por comunicação
p	Comunicação em evento científico, artístico e/ou cultural, quando publicado resumo em Anais de Congressos Nacionais	0,1 ponto (um décimo de ponto) por comunicação
q	Comunicação em evento científico, artístico e/ou cultural, quando publicado trabalho completo em Anais de Congressos Internacionais	0,75 ponto (setenta e cinco centésimos de ponto) por comunicação
r	Comunicação em evento científico, artístico e/ou cultural, quando publicado trabalho completo em Anais de Congressos Nacionais	0,25 ponto (vinte e cinco centésimos de ponto) por comunicação
s	Artigo publicado em Revista não indexada ou em jornal	0,1 ponto (um décimo de ponto) por artigo
t	Obtenção de prêmio ou menção honrosa nacional ou internacional por produção acadêmica	0,25 ponto (vinte e cinco centésimos de ponto) por prêmio
<b>3.4</b>	<b>Organização ou participação na comissão organizadora ou científica de eventos de natureza acadêmico-científica</b>	0,5 ponto (cinco décimos de ponto) por evento

Obs.: a) No caso de produção científica publicada em periódico não indexado na base *Qualis* CAPES, o interessado deverá comprovar o seu fator de impacto.

b) Nenhum trabalho apresentado poderá ter pontuação cumulativa.

c) Para pontuação de artigos publicados em periódicos será considerada sua maior classificação nos estratos *Qualis* CAPES no momento da avaliação para a concessão da progressão por mérito, independentemente da área de atuação do docente.

**§ 2º** A comprovação dos cursos e da produção científica deverá ser encaminhada pelo interessado à Pró-Reitoria responsável pelo ensino de graduação, juntamente com requerimento para progressão.

§ 3º Os cursos e a produção científica somente poderão ser computados para a progressão horizontal na classe uma única vez; o eventual saldo de pontos excedentes à pontuação mínima não será aproveitado para outras progressões.

§ 4º A titulação, os cursos e a produção científica computados para admissão (seleção externa) e promoções na categoria e classe não poderão ser utilizados para obtenção de pontuação nas progressões horizontais por merecimento.

**Art. 59.** O docente poderá, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a publicação do resultado da pontuação para obtenção da promoção por merecimento, interpor pedido de revisão, delimitando de forma fundamentada as questões a serem reanalisadas.

§ 1º O pedido de revisão será interposto perante a Pró-Reitoria responsável pelo ensino de graduação, que o encaminhará para apreciação pela Comissão Permanente do Magistério Superior, a qual deverá emitir parecer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

§ 2º Da resposta do pedido de revisão não caberá recurso.

## Capítulo VI

### Da avaliação contínua de desempenho

**Art. 60.** A avaliação contínua de desempenho dos docentes tem como finalidades:

- I – contribuir para o desenvolvimento profissional do docente;
- II – avaliar a relevância e o resultado do trabalho docente no atendimento das finalidades institucionais nas diferentes esferas de sua atuação;
- III – identificar as potencialidades e fragilidades do desempenho docente;
- IV – servir de referência para a progressão horizontal na classe;
- V – servir de referência para aprovação ou não do docente em estágio probatório;
- VI – subsidiar processo disciplinar;
- VII – subsidiar a decisão de extinção do vínculo de emprego.

**Art. 61.** A avaliação contínua de desempenho observará, prioritariamente, as seguintes dimensões:

- I – ensino de graduação e pós-graduação *stricto sensu*;
- II – pesquisa;
- III – extensão;

IV – gestão.

**Parágrafo único.** O professor será avaliado apenas nas dimensões em que atua.

**Art. 62.** Compete à Assessoria de Avaliação Institucional:

I – a coordenação, organização e operacionalização da avaliação contínua de desempenho no ensino de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*;

II – o suporte às respectivas pró-reitorias para realização da avaliação do docente na pesquisa, na extensão e na gestão.

**Art. 63.** A Comissão de Avaliação Contínua de Desempenho, a ser nomeada pelo Reitor, será constituída pelos seguintes docentes:

I – um representante de cada pró-reitoria;

II – um representante da Assessoria de Avaliação Institucional;

III – um representante do CEPE;

IV – um representante do Centro de Inovação Pedagógica.

**Art. 64.** A Comissão de Avaliação Contínua de Desempenho possui as seguintes atribuições:

I – analisar os resultados das avaliações de desempenho dos docentes com média inferior a 7 (sete) no ensino;

II – proceder à avaliação do docente em estágio probatório;

III – emitir parecer conclusivo sobre as avaliações apreciadas, encaminhando-as para a Pró-Reitoria competente;

IV – apreciar os recursos interpostos pelos docentes avaliados;

V – aprovar e acompanhar o Plano de Desenvolvimento Profissional Individual, que será elaborado pelo docente em conjunto com o Centro de Inovação Pedagógica.

**Art. 65.** A avaliação contínua de desempenho terá como referência as seguintes competências:

I – **competência técnico-científica** – ser capaz de se manter atualizado, abordar, desenvolver e produzir conhecimento referente à sua área de atuação, considerando as exigências de formação técnico-científica previstas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos – PPCs;

II – **competência pedagógica**: ser capaz de organizar e dirigir situações de aprendizagem em que atue como docente; empregar metodologias que promovam aprendizagem de acordo com os Projetos Pedagógicos dos Cursos – PPCs; empregar novas tecnologias de informação e comunicação em situações de

aprendizagem; acompanhar e avaliar a efetividade das situações de aprendizagem em relação ao perfil do egresso e aos objetivos de aprendizagem; desenvolver práticas acadêmicas que interliguem a Universidade com as demandas da sociedade;

III – **competência relacional**: ser capaz de agir e fortalecer valores e atitudes éticas institucionais por meio do diálogo e do respeito ao outro; ser capaz de atuar de forma integrada em colegiados e grupos de trabalho de interesse institucional;

IV – **competência organizacional**: cumprir e fazer cumprir o Estatuto, os regimentos e demais regulamentações da Instituição; atuar de forma comprometida e responsável de acordo com as diretrizes e interesses da UNIVILLE.

**Art. 66.** O desempenho docente no ensino será considerado adequado quando a média (M) for igual ou superior a 7 (sete) na avaliação contínua de desempenho, considerando os conceitos bom e ótimo, calculada conforme a fórmula:

$$M = \frac{2 \times (5 \times N_1 + 4 \times N_2)}{N_1 + N_2 + N_3 + N_4 + N_5}$$

onde: N<sub>1</sub>, N<sub>2</sub>, N<sub>3</sub>, N<sub>4</sub>, N<sub>5</sub> correspondem ao número de avaliações com conceito ótimo, bom, regular, fraco e ruim, respectivamente, que o docente obteve em todas as turmas de graduação e pós-graduação *stricto sensu*, quando for o caso, pelas quais foi avaliado no período.

**Parágrafo único.** O docente com média inferior a 7 (sete) deverá executar, no período letivo subsequente, o seu Plano de Desenvolvimento Profissional Individual, elaborado em conjunto com o Centro de Inovação Pedagógica.

**Art. 67.** O docente que não concordar com o resultado de sua avaliação poderá interpor recurso para a Comissão de Avaliação Contínua de Desempenho, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do relatório de avaliação.

§ 1º Os recursos deverão indicar o fator de desempenho questionado ou a irregularidade constatada no processo avaliativo.

§ 2º Os recursos intempestivos, assim como aqueles que não observarem o disposto no parágrafo anterior, serão indeferidos de plano.

**Art. 68.** A Comissão de Avaliação Contínua de Desempenho apreciará o recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, exarando decisão conclusiva e fundamentada, e cientificando o avaliado, por escrito, de seus termos.

**Parágrafo único.** Dessa decisão não caberá recurso.

## TÍTULO IV DAS ATIVIDADES DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

### Capítulo I Das atividades do magistério superior

**Art. 69.** Entendem-se como atividades do magistério superior da UNIVILLE:

I – as que, pertinentes ao sistema indissociável de ensino, pesquisa e extensão, se exerçam em nível de graduação ou em nível mais elevado para fins de ensino-aprendizagem e construção do conhecimento, quais sejam:

a) planejamento e desenvolvimento de aulas, conferências, seminários e outras formas de exposição e debate;

b) orientações pedagógicas e científicas;

c) participação em bancas examinadoras e em processos de seleção de docentes e discentes;

d) avaliação do rendimento de ensino-aprendizagem discente;

e) participação nos processos de avaliação de projetos de ensino, pesquisa e/ou extensão;

f) participação nos processos de avaliação de artigos para publicação em periódicos ou comunicações para apresentação em congressos;

g) participação nos processos de avaliação institucional;

h) desenvolvimento de pesquisa acadêmica, científica, tecnológica e de inovação;

i) desenvolvimento de atividades de extensão e serviços;

j) participação na elaboração, reestruturação e/ou alteração de projetos pedagógicos dos cursos e da Instituição;

k) atuação em programas de profissionalização docente da Instituição;

l) elaboração de trabalhos destinados à publicação ou apresentação, ligados ao ensino, à pesquisa e à extensão;

m) participação em congressos e demais reuniões de caráter científico, cultural, artístico e/ou tecnológico;

n) participação em programas de cooperação e outras formas de intercâmbio de caráter acadêmico, científico, cultural, artístico e/ou tecnológico;

II – as inerentes à administração escolar e universitária, exercidas por

professores, como:

- a) exercício de função de gestão acadêmica;
- b) representação e/ou participação em colegiados internos e/ou externos;
- c) participação em reuniões e solenidades institucionais;
- d) participação em comissões designadas por portarias institucionais;

III – outros encargos inerentes às atividades do magistério, a critério do CEPE.

**Parágrafo único.** Excluir-se-ão das atividades do magistério superior as exercidas por instrutores e profissionais de apoio técnico a projetos de ensino, pesquisa e/ou extensão.

**Art. 70.** As atividades de docência serão coordenadas pelos Chefes de Departamento ou Coordenadores de curso.

## Capítulo II

### Do credenciamento de docentes para o ensino de graduação

**Art. 71.** O credenciamento de docentes para atuarem no ensino de graduação da Universidade é o processo pelo qual o professor da UNIVILLE torna-se habilitado para o exercício do magistério superior em determinada(s) disciplina(s).

**Art. 72.** O credenciamento de docentes para o ensino de graduação pode ocorrer em duas modalidades:

- I – definitivo: credenciamento válido por prazo indeterminado;
- II – provisório: credenciamento válido por prazo determinado.

**Art. 73.** O credenciamento definitivo de docentes está condicionado a um dos seguintes itens:

- I – ser portador de titulação mínima de Mestre na área da(s) disciplina(s);
- II – ser portador de titulação mínima de Mestre, devendo ser a graduação na área da(s) disciplina(s) ou afim e atender a pelo menos um dos requisitos seguintes:
  - a) comprovar experiência de magistério relacionada à(s) disciplina(s) não inferior a 2 (dois) anos, adquirida após a graduação;
  - b) comprovar produção intelectual, técnica ou científica na área de conhecimento da(s) disciplina(s);
  - c) comprovar experiência profissional de, no mínimo, 2 (dois) anos, adquirida após a graduação, na área de conhecimento da(s) disciplina(s);
- III – possuir notório saber, reconhecido por universidade com curso de

doutorado em área afim da(s) disciplina(s);

IV – ser portador de diploma de graduação em curso superior, oficialmente reconhecido na área da(s) disciplina(s) e de certificado de conclusão de pós-graduação *lato sensu* na área da(s) disciplina(s), mais um dos seguintes requisitos, respeitada a legislação em vigor:

- a) comprovar experiência no magistério não inferior a 3 (três) anos;
- b) comprovar experiência profissional na área da(s) disciplina(s) não inferior a 3 (três) anos;
- c) comprovar a participação em estudos, projetos ou pesquisas na área da(s) disciplina(s) não inferior a 3 (três) anos.

**Art. 74.** O credenciamento provisório de docentes para lecionar no ensino superior fica condicionado a um dos seguintes itens:

I – ser portador de diploma de graduação em curso superior reconhecido, na área da(s) disciplina(s), e de certificado de conclusão de pós-graduação *lato sensu*, mais um dos seguintes requisitos, respeitada a legislação em vigor:

- a) comprovar participação em cursos, congressos e seminários, diretamente relacionados com a disciplina ou o grupo de disciplinas;
- b) comprovar experiência de magistério no ensino fundamental, médio ou técnico-profissional não inferior a um ano;
- c) comprovar desempenho de atividades de monitoria em curso de graduação não inferior a um ano;
- d) comprovar experiência profissional não inferior a um ano correlacionada à(s) disciplina(s);
- e) comprovar iniciação na produção de trabalhos técnico-científicos correlacionados à disciplina ou o grupo de disciplinas;

II – ser portador de diploma de graduação em curso superior reconhecido e de certificado de conclusão de pós-graduação *lato sensu* na área da(s) disciplina(s), mais um dos seguintes requisitos, respeitada a legislação em vigor:

- a) comprovar participação em cursos, congressos e seminários diretamente relacionados com a disciplina ou o grupo de disciplinas;
- b) comprovar experiência de magistério no ensino fundamental, médio ou técnico-profissional não inferior a um ano;
- c) comprovar desempenho de atividades de monitoria em curso de graduação não inferior a um ano;
- d) comprovar experiência profissional não inferior a um ano correlacionada

à(s) disciplina(s);

e) comprovar iniciação na produção de trabalhos técnico-científicos correlacionados à disciplina ou ao grupo de disciplinas.

**Parágrafo único.** O credenciamento provisório, incluídas eventuais renovações, tem validade máxima de 6 (seis) semestres letivos.

**Art. 75.** Aos portadores de parecer de credenciamento expedido pelo Conselho Federal e/ou Estadual de Educação, fica dispensada a necessidade de novo credenciamento.

## TÍTULO V DAS FÉRIAS, DOS AFASTAMENTOS E DAS LICENÇAS

**Art. 76.** O corpo docente tem direito ao gozo de férias anuais de acordo com escalas elaboradas de modo a permitir o funcionamento regular das atividades da Instituição.

**Art. 77.** Os docentes poderão afastar-se de suas funções regulares, nos casos previstos em lei e nos instrumentos coletivos, ou sempre que devidamente autorizados, para atender aos seguintes objetivos:

I – seguir cursos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado ou doutorado) ou pós-doutorado;

II – assumir docência em curso de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado ou doutorado) oferecido pela UNIVILLE;

III – exercer temporariamente atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou administração em outras instituições, quando de interesse da UNIVILLE;

IV – cooperar em programas de assistência técnica quando de interesse da UNIVILLE;

V – exercer funções nas administrações federal, estadual ou municipal, quando de interesse da UNIVILLE;

VI – cumprir mandato executivo ou legislativo;

VII – exercer temporariamente funções administrativas na própria Instituição;

VIII – tratar de assuntos particulares, quando aceito pela(s) Pró-Reitoria(s) competente(s).

**§ 1º** O afastamento do docente poderá ocorrer de forma integral ou parcial, de uma ou mais disciplinas ou de parte da carga horária de disciplinas ou atividades, durante o seu período de vigência.

§ 2º O afastamento para assunção de docência em curso de pós-graduação *stricto sensu* ofertado pela UNIVILLE (inciso II) encontra-se condicionado à manutenção de carga horária mínima de 4 (quatro) horas-aula no ensino de graduação.

§ 3º Ao término do período de afastamento, será garantido ao docente o direito às cargas horárias nas disciplinas pelas quais seja responsável, desde que existentes no momento do retorno às atividades.

§ 4º O afastamento do docente, à exceção da hipótese do inciso VI, não poderá ser concedido àquele que estiver em estágio probatório.

**Art. 78.** Os prazos para afastamentos obedecerão aos seguintes critérios:

I – nas hipóteses do inciso I do art. 77:

- a) mestrado: 1 (um) ano, prorrogável por igual período;
- b) doutorado: 2 (dois) anos, prorrogável por 1 (um) ano;
- c) pós-doutorado ou estágio de pesquisa: até 6 (seis) meses, prorrogável por até igual período.

II – na hipótese do inciso II do art. 77: durante o período em que estiver lecionando na pós-graduação *stricto sensu*;

III – para tratar de assuntos particulares: 1 (um) ano, prorrogável por igual período;

IV – nas demais hipóteses, pelo período definido no ato de concessão do afastamento.

**Art. 79.** O afastamento integral, como regra geral, implicará na suspensão total do contrato de trabalho, com exceção:

I – da hipótese do inciso I do artigo 77, quando o docente terá direito, além da bolsa ou auxílio que eventualmente lhe seja concedido por outras entidades, a perceber a remuneração fixada para tais casos;

II – das hipóteses dos incisos III, IV e V do artigo 77, quando o docente poderá, eventualmente, perceber remuneração fixada para tais casos, se a instituição beneficiada for mantida pelo governo federal, estadual ou municipal;

III – quando houver previsão de manutenção da remuneração em norma específica.

**Art. 80.** O afastamento será requerido:

I – pelo docente, nas hipóteses dos incisos I, II, VI, VII e VIII do artigo 77;

II – pela Instituição interessada, nas hipóteses dos incisos III, IV e V do artigo

77.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos III, IV e V do artigo 77, o interesse da Instituição deverá ser declarado expressamente pelo Reitor, com base nos pareceres das Pró-Reitorias competentes.

§ 2º Na hipótese do inciso VII do art. 77, o afastamento somente se dará de forma parcial, à exceção do Reitor e do Vice-Reitor, que podem optar pelo afastamento total de suas atividades de docência.

**Art. 81.** O pedido de afastamento deverá ser protocolizado na Pró-Reitoria responsável pelo ensino de graduação, com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência do início do afastamento.

§ 1º A Pró-Reitoria responsável pelo ensino de graduação informará o pedido de afastamento ao(s) Departamento(s), que deverá(ão) manifestar-se sobre o referido pedido no prazo de 5 (cinco) dias úteis; não havendo manifestação, presumir-se-á a ciência do pedido.

§ 2º O pedido de afastamento entregue durante períodos de recesso escolar terá seu prazo inicial computado a partir do primeiro dia útil após o término do recesso.

§ 3º Com exceção do pedido de afastamento para tratamento de assuntos particulares, os demais pedidos de afastamento, no momento do protocolo na Pró-Reitoria responsável pelo ensino de graduação, deverão estar acompanhados de documentos que justifiquem o referido afastamento.

**Art. 82.** O pedido de afastamento, após análise e parecer da Pró-Reitoria responsável pelo ensino de graduação, será encaminhado para a deliberação da(s) Pró-Reitoria(s) competente(s) e posteriormente ao CEPE.

§ 1º Em caso de parecer desfavorável proveniente de qualquer instância, a Pró-Reitoria responsável pelo ensino de graduação deverá comunicá-lo ao solicitante no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da emissão do referido parecer, a fim de possibilitar o exercício do contraditório.

§ 2º O afastamento integral da Instituição só poderá ser efetivado após homologação do CEPE.

§ 3º O afastamento parcial de disciplina(s) ou atividade(s) só poderá ser efetivado após aprovação da(s) respectiva(s) Pró-Reitoria(s).

**Art. 83.** Ao término do período definido para o afastamento, o docente deverá retornar de imediato às suas atividades e mantê-las por período mínimo de um ano letivo.

**Parágrafo único.** O retorno dos docentes afastados regularmente deverá ocorrer no início do período letivo, exceto nos casos de interesse da Instituição.

## **TÍTULO VI DOS DIREITOS E DEVERES**

### **Capítulo I Dos direitos**

**Art. 84.** Além do previsto na legislação trabalhista, são direitos do corpo docente:

I – participar, diretamente ou por representação, com voz e voto, dos colegiados da UNIVILLE, nos limites dos estatutos e regimentos da FURJ e da UNIVILLE;

II – votar e ser votado nas eleições para os cargos diretivos e para representações docentes, nos limites dos estatutos e regimentos da FURJ e da UNIVILLE;

III – apelar de decisões, na forma prevista neste Estatuto;

IV – receber remuneração e tratamento social condizentes com a atividade do magistério, recursos e apoio didático e administrativo no desenvolvimento regular de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão ou gestão;

V – receber apoio de profissional capacitado para o atendimento de estudantes deficientes.

**§ 1º** O docente pertencente à categoria de Professor Titular tem ainda o direito às aulas da(s) disciplina(s) cuja responsabilidade acessou, no(s) curso(s) com a carga horária definida na matriz curricular em vigor no momento do oferecimento da disciplina.

**§ 2º** No caso de criação de novos cursos ou habilitações, o docente lotado no departamento de origem desses cursos e pertencente à categoria de Professor Titular terá assegurado o direito à responsabilidade por disciplina equivalente àquela pela qual é responsável, desde que tenha titulação mínima de mestre e avaliação contínua de desempenho com média superior ou igual a 7 (sete) nos últimos 3 (três) anos.

**§ 3º** Havendo mais de 1 (um) candidato (Professor Titular) pleiteando a responsabilidade por disciplina, na hipótese do parágrafo anterior, será assegurado

o direito àquele que possuir a maior titulação, ou, persistindo o empate, àquele que tiver maior tempo de docência na Instituição.

## **Capítulo II**

### **Dos deveres**

**Art. 85.** Além do previsto na legislação trabalhista, são deveres do docente:

I – cumprir e fazer cumprir as disposições regimentais, normas e resoluções da Instituição;

II – atuar de acordo com os valores e princípios da Universidade;

III – respeitar as disposições dos instrumentos de regulamentação ética no exercício de sua função e responsabilidade;

IV – desenvolver suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou gestão com assiduidade, pontualidade, em obediência aos cronogramas, calendários e horários definidos;

V – elaborar e cumprir, anualmente, os planos de ensino da(s) disciplina(s) e submetê-lo(s), no prazo regulamentar, ao Departamento ou Coordenação do curso;

VI – ministrar aulas, registrar os conteúdos lecionados e a frequência dos alunos no diário de classe, respeitando os prazos regulamentares;

VII – verificar periodicamente o rendimento dos estudantes, apresentar e discutir os resultados da avaliação, adotando procedimentos para recuperação quando julgar necessário;

VIII – publicar, via Diário de Classe ou outra forma que venha substituí-lo, as notas correspondentes a trabalhos, provas e exames, nas datas previstas no calendário acadêmico;

IX – devolver todos os trabalhos e provas aos alunos com a devida correção, à exceção da prova de exame final;

X – cumprir e fazer cumprir as disposições regimentais referentes à verificação do aproveitamento dos alunos;

XI – responder pela ordem nos ambientes de aprendizagem e pelo bom uso e conservação do material e dos equipamentos utilizados;

XII – orientar os trabalhos acadêmicos e quaisquer atividades extracurriculares relacionadas com a(s) disciplina(s) a seu encargo;

XIII – comparecer às reuniões dos órgãos colegiados da UNIVILLE, quando convocado;

XIV – propor ao(s) departamento(s) e setor(es) medidas que julgue necessárias para a maior eficiência do ensino, da pesquisa, da extensão e da gestão;

XV – submeter artigo para publicação quando participar de projetos de ensino, pesquisa ou extensão aprovados pelos órgãos superiores da Instituição ou órgãos de fomento, sempre que não se tratar de contrato de sigilo;

XVI – participar, salvo impedimento legal ou regimental, de comissões julgadoras e outras para as quais venha a ser designado ou eleito;

XVII – cumprir quaisquer outras obrigações ou atribuições que estejam previstas neste documento ou que decorram do exercício de sua função e responsabilidade;

XVIII – elaborar e cumprir o plano de desenvolvimento profissional individual quando apresentar avaliação de desempenho com média inferior a 7 (sete) por 2 (dois) períodos letivos consecutivos.

## **TÍTULO VII DO REGIME DE TRABALHO**

### **Capítulo I Da carga horária**

**Art. 86.** A carga horária semanal dos docentes do magistério superior da UNIVILLE obedecerá ao prescrito na legislação do trabalho, nos instrumentos coletivos de trabalho, na legislação do ensino superior e no presente Estatuto.

**Art. 87.** A carga horária semanal de atividades efetivas na Instituição fica limitada a 40 (quarenta) horas, nelas incluídas:

- I – horas de docência;
- II – horas complementares à docência;
- III – horas dedicadas à pesquisa;
- IV – horas dedicadas à extensão;
- V – horas de orientação ou outras atividades pedagógicas;
- VI – horas administrativas.

**Art. 88.** Será admitida carga horária superior ao limite estabelecido no artigo anterior, até o máximo de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, quando se tratar

de horas de orientação específica que atendam ao disposto nas resoluções do CEPE.

**Art. 89.** A autorização e o pagamento de horas que excedam ao disposto nos artigos anteriores (artigos 87 e 88) fica condicionado à aprovação pelo CEPE, quando se tratar de horas referentes aos incisos I a V do artigo 87 e pela Reitoria, quando for o caso de horas administrativas.

## **Capítulo II**

### **Do regime de trabalho**

**Art. 90.** Os docentes pertencentes à carreira do magistério superior ficam sujeitos a um dos seguintes regimes de trabalho:

I – tempo integral, assim entendido aquele com obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, nele reservado o tempo de, pelo menos, 20 (vinte) horas semanais para estudos, pesquisa, trabalhos de extensão, planejamento, gestão e avaliação;

II – tempo parcial, assim entendido aquele com obrigação de prestar 12 (doze) ou mais horas semanais de trabalho, nelas reservados, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do tempo para estudos, pesquisa, gestão, extensão, planejamento, avaliação e orientação de alunos.

III – horista, aquele com obrigação de prestar, no mínimo, 8 (oito) horas-aula semanais de trabalho, admitindo-se uma carga horária semanal menor, mediante solicitação consubstanciada do Chefe do Departamento ou Coordenador de Curso, aprovação da Pró-Reitoria responsável pelo ensino de graduação e/ou de pós-graduação e autorização do CEPE;

**Art. 91.** Ficam limitadas a 25% (vinte e cinco por cento) do tempo dedicado às atividades em sala de aula as horas-aula destinadas aos trabalhos complementares à docência, para todos os professores da Instituição.

§ 1º No cálculo das horas-aula destinadas às atividades complementares à docência não serão admitidas frações de horas, aplicando-se o percentual apenas sobre múltiplos de quatro.

§ 2º Serão admitidas horas complementares à docência apenas para as disciplinas constantes da matriz curricular dos cursos de graduação e para a unidade curricular referente à orientação de estágio, aprovadas pelo CEPE.

**§ 3º** No cálculo das horas complementares à docência serão consideradas somente as horas-aula efetivamente implantadas para o professor.

**Art. 92.** Ficam asseguradas aos docentes as horas-aula de atividades de magistério superior correspondentes ao regime de trabalho aprovado para o ano letivo, até o dia imediatamente anterior ao do início do ano letivo seguinte, ressalvados os casos de afastamento e substituição.

**Art. 93.** Anualmente, até o mês de outubro, as Pró-Reitorias, em conjunto, mapearão as linhas de ensino, pesquisa e extensão a serem priorizadas nas atividades de inclusão de docentes nos regimes de trabalho de tempo integral ou parcial, bem como o número necessário de docentes que deverão ingressar no regime de tempo integral no ano letivo seguinte.

**Parágrafo único.** O mapeamento a que se refere o *caput* deste artigo será elaborado com base no Projeto Pedagógico Institucional, no Planejamento Estratégico Institucional, nos projetos e programas de ensino, pesquisa e extensão aprovados para desenvolvimento no ano seguinte e no posicionamento dos colegiados dos cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu*.

**Art. 94.** O CEPE, ouvido o Conselho de Administração, decidirá anualmente, até o mês de novembro, por proposta da Reitoria, o número de professores a serem incluídos no regime de trabalho de tempo integral, para o ano letivo seguinte.

**Art. 95.** Os docentes serão selecionados para ocupar os cargos de professor com regime de trabalho de tempo integral ou parcial no ensino, na pesquisa e na extensão, de acordo com os processos seletivos específicos para cada área.

**Art. 96.** Os professores da carreira do magistério designados para o exercício das atividades inerentes à administração da Instituição retornarão aos respectivos regimes após o término do exercício.

**Art. 97.** Os professores com regimes de trabalho de tempo integral ou parcial terão as suas atividades não relacionadas com a docência coordenadas pelo responsável da respectiva área de atividade.

**Art. 98.** O professor com atividades administrativas deverá dedicar, no mínimo, 30% (trinta por cento) das suas horas a atividades de docência.

**§ 1º** As horas dedicadas à docência serão de 50 (cinquenta) minutos; as demais, de 60 (sessenta) minutos.

**§ 2º** O professor nomeado para o exercício das funções de Pró-Reitor, Diretor, Chefe, Gerente e Coordenador de curso de pós-graduação *stricto sensu* deverá dedicar à docência, no mínimo, 4 (quatro) horas-aula semanais.

**§ 3º** O Reitor e o Vice-Reitor ficarão dispensados da docência.

**Art. 99.** O exercício de funções de chefia nos órgãos executivos superiores e na administração setorial e geral serão organizados consoante regulamentação específica.

## **TÍTULO VIII DA LOTAÇÃO E VACÂNCIA**

**Art. 100.** A lotação de membros do corpo docente far-se-á na forma e nos critérios estabelecidos em regulamentação específica.

**Art. 101.** A vacância de disciplina decorrerá de:

I – pedido do docente;

II – extinção do contrato de trabalho;

III – afastamento definitivo compulsório;

IV – impossibilidade material do exercício do magistério nas disciplinas de internato.

**§ 1º** A determinação de afastamento definitivo compulsório resultará das conclusões de procedimento administrativo disciplinar ou insuficiência de desempenho.

**§ 2º** A impossibilidade material do magistério nas disciplinas de internato será considerada caracterizada quando houver o encerramento do convênio para internato entre a FURJ e a unidade de saúde com a qual o docente mantém vínculo de trabalho ou a extinção do vínculo de trabalho do docente com a referida unidade de saúde.

**Art. 102.** A vacância de disciplina será suprida por seleção interna (responsabilidade por disciplina) ou, no seu insucesso, por seleção externa (admissão inicial).

## **TÍTULO IX DA PERDA DA RESPONSABILIDADE POR DISCIPLINA**

**Art. 103.** O docente perderá o direito à responsabilidade por disciplina nos seguintes casos:

I – extinção da disciplina;

II – afastamento da disciplina, por iniciativa do docente, em desacordo com as

normas internas da Instituição;

III – aplicação do regime disciplinar;

IV – insuficiência de desempenho na disciplina;

V – a pedido do docente.

**Parágrafo único.** A perda da responsabilidade por disciplina importará na reversão do docente para a categoria de Professor Adjunto na classe inerente a sua titulação e seu nível salarial, caso não possua mais disciplinas sob sua responsabilidade.

**Art. 104.** Para efeitos da perda de responsabilidade, considerar-se-á extinta a disciplina quando esta for retirada da matriz curricular do curso ou quando o curso deixar de ser oferecido no *campus* onde estiver lotado o docente.

**Art. 105.** Quando mais de 50% (cinquenta por cento) do conteúdo da disciplina retirada da matriz curricular forem transferidos para uma única outra disciplina, esta circunstância deverá ser assim declarada no projeto do curso aprovado pelo respectivo colegiado e pelo CEPE.

**Art. 106.** Na hipótese do artigo anterior, a responsabilidade pela disciplina que receber mais de 50% (cinquenta por cento) do conteúdo será do docente responsável pela disciplina retirada da matriz curricular, caso esta não tenha professor responsável.

**Parágrafo único.** Na hipótese de já haver responsável pela disciplina que receber os conteúdos de que trata o *caput* deste artigo, a responsabilidade ficará com o docente que já é o responsável.

**Art. 107.** Quando ocorrer desdobramento de conteúdos de disciplina em uma ou mais disciplinas novas, ou quando, mantida a disciplina, parte de seu conteúdo for transferido para uma ou mais disciplinas novas, o responsável pela disciplina originária terá direito à carga horária que tinha com a disciplina antiga.

**§ 1º** A circunstância de que trata o *caput*, quanto ao desdobramento, deverá ser declarada no projeto do curso aprovado por seu colegiado e pelo CEPE.

**§ 2º** Caso haja alteração de carga horária em relação à original, o professor terá direito à nova carga horária.

**Art. 108.** Ocorrendo a extinção de duas ou mais disciplinas, em função da unificação dos conteúdos em uma nova, mesmo que esta receba menos do que 50% (cinquenta por cento) dos conteúdos das antigas, a responsabilidade pela nova disciplina será direito dos docentes das antigas, distribuindo-se a carga horária proporcionalmente entre eles.

**Parágrafo único.** Não sendo possível distribuir a carga horária proporcionalmente entre os docentes, quando dessa distribuição resultar menos de 2 (duas) horas-aula semanais para um professor, terá prioridade aquele que era responsável há mais tempo pelas disciplinas retiradas da matriz curricular e, ainda, havendo empate, o de maior titulação acadêmica.

**Art. 109.** Ocorrendo alteração de carga horária em função de mudança da matriz curricular, o professor responsável continuará titular da disciplina, então, com a nova carga horária.

**Parágrafo único.** Na hipótese do *caput*, havendo mais de um docente responsável pela disciplina cuja carga horária foi alterada, a distribuição das horas remanescentes será feita em partes iguais entre os responsáveis, e, quando dessa distribuição resultar menos de 2 (duas) horas-aula semanais para um professor, terá prioridade aquele que era responsável pela disciplina há mais tempo e, ainda, havendo empate, o de maior titulação.

**Art. 110.** O desempenho do docente será considerado insuficiente, para fins de perda de responsabilidade por disciplina, quando apresentar média anual inferior a 5,0 (cinco) na disciplina em três avaliações consecutivas.

## TÍTULO X DA REMUNERAÇÃO

**Art. 111.** A remuneração dos docentes, indistintamente, será praticada tomando-se como base o valor da hora-aula.

**Art. 112.** Os níveis salariais correspondentes às categorias e classes de docentes de carreira são os seguintes:

CATEGORIA					
TITULAR I		TITULAR II		TITULAR III	
Nível	Índice	Nível	Índice	Nível	Índice
<b>A20</b>	1,0056246	<b>B11</b>	1,0060100	<b>C10</b>	1,0072455
<b>A19</b>	1,0056564	<b>B10</b>	1,0060463	<b>C9</b>	1,0072984
<b>A18</b>	1,0056886	<b>B9</b>	1,0060831	<b>C8</b>	1,0073521
<b>A17</b>	1,0057212	<b>B8</b>	1,0061203	<b>C7</b>	1,0074065
<b>A16</b>	1,0057541	<b>B7</b>	1,0061580	<b>C6</b>	1,0074618
<b>A15</b>	1,0054811	<b>B6</b>	1,0061962	<b>C5</b>	1,0075179

<b>A14</b>	1,0061272	<b>B5</b>	1,0054929	<b>C4</b>	1,0075748
<b>A13</b>	1,0058554	<b>B4</b>	1,0044063	<b>C3</b>	1,0076326
<b>A12</b>	1,0058896	<b>B3</b>	1,0044258	<b>C2</b>	1,0076913
<b>A11</b>	1,0059245	<b>B2</b>	1,0044454	<b>C1</b>	1,0000000
<b>A10</b>	1,0059598	<b>B1</b>	1,0000000		
<b>A9</b>	1,0063131				
<b>A8</b>	1,0057143				
<b>A7</b>	1,0060683				
<b>A6</b>	1,0061054				
<b>A5</b>	1,0061429				
<b>A4</b>	1,0061809				
<b>A3</b>	1,0062193				
<b>A2</b>	1,0062582				
<b>A1</b>	1,0000000				

CATEGORIA					
ADJUNTO I		ADJUNTO II		ADJUNTO III	
Nível	Índice	Nível	Índice	Nível	Índice
<b>D6</b>	1,0059682	<b>E5</b>	1,0056540	<b>F3</b>	1,0065646
<b>D5</b>	1,0060040	<b>E4</b>	1,0056861	<b>F2</b>	1,0079400
<b>D4</b>	1,0060403	<b>E3</b>	1,0057186	<b>F1</b>	1,0000000
<b>D3</b>	1,0060770	<b>E2</b>	1,0057515		
<b>D2</b>	1,0061141	<b>E1</b>	1,0000000		
<b>D1</b>	1,0000000				

§ 1º O valor da hora-aula base inicial de cada classe de docente será determinado pelo Conselho de Administração, observados os reajustes legais e convencionais.

§ 2º O valor monetário da hora-aula respectivo a cada nível salarial será o resultado da multiplicação do índice relativo ao nível salarial de enquadramento pelo valor da hora-aula do nível imediatamente anterior e assim, sucessivamente, desde o nível inicial.

## TÍTULO XI DA SUBSTITUIÇÃO NA DOCÊNCIA

**Art. 113.** A implantação de carga horária em caráter temporário para docente pertencente ao quadro de carreira observará os critérios de credenciamento e a seguinte ordem de preferência:

I – professores Titulares, com melhor média anual na Avaliação Contínua de Desempenho no ensino, nos 3 (três) anos de efetivo exercício anteriores à seleção, respeitada a ordem de titulação acadêmica, desde que a referida média seja igual ou superior a 7 (sete);

II – professores Adjuntos, com melhor média anual na Avaliação Contínua de Desempenho no ensino nos 3 (três) anos de efetivo exercício anteriores à seleção, respeitada a ordem de titulação acadêmica, desde que a referida média seja igual ou superior a 7 (sete).

§ 1º Para os professores Titulares ou Adjuntos que ainda não tenham computado 3 (três) anos de Avaliação Contínua de Desempenho no ensino, será utilizada a média anual mais atual disponibilizada pelo órgão interno de Avaliação Institucional.

§ 2º A designação de docente para carga horária de caráter temporário deverá ser formalizada mediante instrumento próprio, observadas as normas trabalhistas inerentes ao contrato de trabalho por prazo ou objeto determinado e as normas de credenciamento.

## TÍTULO XII DO REGIME DISCIPLINAR

### Capítulo I Do regime disciplinar

**Art. 114.** O regime disciplinar constitui-se no conjunto de ações que visam assegurar a fiel observância dos deveres funcionais e condutas proibidas pela legislação trabalhista e normas internas da Instituição.

**Art. 115.** Constitui infração disciplinar toda ação ou omissão do docente que possa comprometer o pleno exercício da função, prejudicar a organização, o funcionamento, a eficiência e/ou a eficácia dos serviços prestados ou causar dano à

administração, ao patrimônio ou a qualquer membro da comunidade universitária.

**Art. 116.** Os procedimentos de apuração dos fatos e responsabilidades e a atribuição de penalidades devem assegurar o amplo direito de defesa.

**Art. 117.** Consideram-se condutas passíveis de sanção disciplinar aquelas prescritas na legislação trabalhista e, especificamente, as seguintes:

- I – inobservar os deveres funcionais;
- II – deixar de cumprir planejamento, programa ou horário de trabalho a que esteja obrigado;
- III – ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização da chefia imediata ou sem motivo que justifique a ausência;
- IV – faltar ao serviço injustificadamente;
- V – afastar-se ou licenciar-se, nas hipóteses do artigo 77, sem regular autorização, bem como inobservar os prazos para retorno às suas atividades;
- VI – registrar o horário de trabalho para outro docente ou contribuir para fraude do registro de frequência próprio ou de colega;
- VII – receber vantagens de qualquer natureza em razão das atribuições do cargo/função que desempenhar, salvo as legalmente estabelecidas;
- VIII – usar de linguajar ou atitudes obscenas, promover ou participar de brincadeiras levianas ou impróprias no ambiente de trabalho;
- IX – promover, participar de ou contribuir com condutas que possam caracterizar assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho, inclusive perante o corpo discente;
- X – consignar informações inverídicas ou danosas em documento da Instituição;
- XI – deixar de observar as regras para uso dos sistemas de informação da Instituição, principalmente as de acesso à internet e ao correio eletrônico;
- XII – agredir, física ou moralmente, qualquer colega de trabalho, chefe, subordinado, aluno, visitante ou quem estiver nas dependências da Instituição;
- XIII – apresentar-se embriagado ou fazer uso, em serviço, de bebida alcoólica;
- XIV – apropriar-se de bens da Instituição para si ou terceiros;
- XV – praticar ou favorecer jogos de azar no ambiente de trabalho;
- XVI – praticar o comércio no ambiente de trabalho, salvo com autorização expressa da Reitoria;
- XVII – retirar, sem autorização e para fins que não sejam de interesse da

Instituição, qualquer material ou bem (peça, objeto, equipamento, documento etc.), ou, ainda, utilizá-lo para fins particulares, próprios ou de terceiros;

XVIII – copiar ou possibilitar a cópia de programas ou sistemas computacionais licenciados à Universidade sem autorização expressa da Reitoria;

XIX – utilizar ou estimular o uso, no exercício de suas funções na Instituição, de programa ou sistema computacional originário de cópia ilegítimamente adquirida;

XX – portar, fazer uso ou apresentar-se em serviço sob efeito de qualquer substância química tóxica ou entorpecente;

XXI – fazer uso de cigarro, cachimbo, charuto ou afins no ambiente de trabalho, à exceção das áreas livres;

XXII – portar armas no local de trabalho, salvo expressamente autorizado;

XXIII – apresentar quaisquer outras condutas que atentem contra a boa ordem no ambiente de trabalho.

**Art. 118.** O corpo docente sujeita-se às seguintes sanções disciplinares:

I – advertência por escrito;

II – suspensão, por até 30 (trinta) dias, sem direito a remuneração;

III – dispensa por justa causa.

**Parágrafo único.** A cominação das penas disciplinares será feita mediante portaria e anotada nos assentamentos funcionais pelo Chefe do Departamento ou pelo Coordenador do curso nos casos de advertência, pelo respectivo Pró-Reitor no caso de suspensão, e pelo Reitor no caso de dispensa por justa causa.

**Art. 119.** Ao docente acusado de comportamento passível de advertência ou suspensão será oportunizada a apresentação, por escrito, de defesa prévia, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação.

§ 1º Incolhidas as razões de defesa do acusado, ser-lhe-á aplicada, de imediato, a sanção disciplinar pertinente.

§ 2º O docente penalizado poderá interpor recurso para o CEPE, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência da aplicação da pena.

§ 3º O CEPE decidirá sobre o recurso em instância única, podendo:

I – rejeitar o recurso;

II – prover parcialmente o recurso para aplicar sanção disciplinar menos gravosa;

III – prover integralmente o recurso para excluir a sanção disciplinar aplicada.

§ 4º O provimento parcial ou integral do recurso poderá importar na devolução de valores relativos ao período de suspensão.

**Art. 120.** Na aplicação das penalidades deverão ser considerados:

- I – histórico funcional do docente;
- II – gravidade da falta cometida;
- III – caráter pedagógico da sanção disciplinar.

**Parágrafo único.** A reincidência na falta cometida constitui circunstância agravante da penalidade a ser aplicada.

**Art. 121.** Os docentes da categoria Professor Titular, além das sanções disciplinares, poderão sofrer, cumulativamente, a perda da responsabilidade por disciplina, nas situações em que a falta punida for resultante do descumprimento de deveres previstos no artigo 85 do presente Estatuto.

§ 1º A perda da responsabilidade por disciplina resultante de aplicação do regime disciplinar será proposta, de forma fundamentada, pelo Pró-Reitor responsável pelo ensino de graduação.

§ 2º Do pedido de perda da responsabilidade por disciplina será o docente interessado intimado para apresentar sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º Após a apresentação da defesa, o expediente será encaminhado para apreciação do CEPE, que promoverá a homologação do pedido de perda da responsabilidade por disciplina ou sua rejeição.

**Art. 122.** Os docentes do quadro de carreira somente poderão ser dispensados por justa causa após a conclusão de prévio processo disciplinar, regulamentado nos termos do presente Estatuto.

## **Capítulo II**

### **Do processo disciplinar**

**Art. 123.** O processo disciplinar constitui-se no instrumento destinado a apurar a prática de infrações cometidas por membro do corpo docente integrante do quadro de carreira no âmbito da relação de trabalho ou conexas, o qual poderá resultar na configuração de justa causa para resolução do contrato de trabalho.

**Art. 124.** O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

- I – instauração, integrada pelo despacho de admissibilidade e pela publicação do ato que constituir a comissão disciplinar;
- II – inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;
- III – julgamento.

**Parágrafo único.** O prazo para a conclusão do processo disciplinar (fases I e

II) não excederá a 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

**Art. 125.** A autoridade competente poderá, de ofício ou pela análise de denúncia, determinar, por meio de despacho fundamentado, a instauração de processo disciplinar para apuração imediata das infrações noticiadas que possam ensejar a dispensa por justa causa do acusado.

§ 1º A autoridade competente para a instauração de processo disciplinar será o Reitor ou Pró-Reitor.

§ 2º A autoridade competente poderá, a pedido ou de ofício, como medida cautelar, a fim de preservar as partes envolvidas e a instrução processual, determinar o afastamento do acusado do exercício de suas atividades, parcial ou integralmente, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de sua remuneração, prorrogável por igual prazo ou até que concluído o processo disciplinar.

§ 3º Quando o fato narrado não configurar infração disciplinar, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

§ 4º Quando sua gravidade não puder resultar na resolução motivada do contrato de trabalho, a autoridade competente poderá aplicar-lhe a penalidade cabível ou encaminhar a denúncia para quem detenha a competência sancionatória.

**Art. 126.** O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de 3 (três) professores pertencentes ao quadro de carreira do magistério superior, de enquadramento profissional igual ou superior ao acusado, designados pela autoridade competente, que indicará, dentre eles, o seu presidente e relator.

§ 1º A Comissão poderá ser secretariada por um de seus membros ou por quem a autoridade competente indicar para auxílio nos trabalhos.

§ 2º Não poderá participar de comissão de processo disciplinar cônjuge, companheiro ou parente do acusado/denunciado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

**Art. 127.** A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Instituição.

**Parágrafo único.** As reuniões e as audiências da Comissão terão caráter reservado, devendo ser registradas em atas as deliberações adotadas e atos praticados.

**Art. 128.** A portaria de designação da Comissão Disciplinar deverá conter, no

mínimo, os seguintes elementos:

I – designação dos membros da Comissão, com indicação de seu presidente e relator;

II – designação do secretário, quando não for membro da Comissão;

III – descrição dos fatos e irregularidades a serem apurados;

IV – prazo para apresentação do relatório conclusivo.

**Art. 129.** O inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada a ampla defesa ao acusado, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

**Art. 130.** Na fase do inquérito, a Comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis objetivando a coleta de prova, socorrendo-se, quando necessário, de técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

**Parágrafo único.** As solicitações de documentos feitas pela Comissão aos demais órgãos da Instituição devem ser atendidas independentemente de autorização superior.

**Art. 131.** É assegurado ao acusado o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 1º A Comissão expedirá notificação prévia ao acusado para conhecimento dos fatos a serem apurados, assim como para que, no prazo de 5 (cinco) dias, indique as provas que pretende produzir, inclusive as testemunhas a serem ouvidas.

§ 2º O presidente da Comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

**Art. 132.** As testemunhas serão convocadas a depor mediante a expedição de intimação pelo presidente da Comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexada aos autos.

§ 1º O acusado será intimado para prestar depoimento e acompanhar a produção da prova testemunhal, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§ 2º As testemunhas e o acusado, mediante prévia apresentação da intimação ao superior hierárquico, estarão dispensados de suas atividades no dia e hora marcados para inquirição e interrogatório.

**Art. 133.** O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

§ 1º As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§ 2º Na hipótese de depoimentos contraditórios ou infirmados, a Comissão, a seu critério, poderá promover a acareação entre os depoentes.

**Art. 134.** Concluída a inquirição das testemunhas, a Comissão promoverá o interrogatório do acusado, observado o procedimento previsto no artigo 133.

§ 1º No caso de mais de um acusado, cada um será ouvido separadamente.

§ 2º O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se-lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da Comissão.

**Art. 135.** Encerrada a instrução, a Comissão, analisando os fatos e provas produzidas, deverá:

I – constatando a ausência de tipificação da infração disciplinar, elaborar, de imediato, relatório conclusivo recomendando o arquivamento do processo disciplinar;

II – constatando a tipificação da infração disciplinar, proceder à lavratura de termo de indicição, com especificação dos fatos e respectivas provas, assim como a capitulação legal.

§ 1º Havendo a constatação de infrações não tipificadas e tipificadas, a Comissão deverá expedir termo de indicição com relação a estas, devendo recomendar o arquivamento do processo disciplinar com relação àquelas somente no relatório final.

§ 2º Constatado que a infração tipificada está também capitulada como ilícito penal, a Comissão encaminhará cópia do despacho e termo de indicição, assim como demais documentos probantes, para a autoridade ou órgão público competente.

**Art. 136.** O indiciado ou seu procurador, se assim requerer, será citado por mandado expedido pelo presidente da Comissão, com cópia do termo de indicição, para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-se-lhe vista do processo.

§ 1º Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.

§ 2º No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação, com a assinatura de 2 (duas) testemunhas.

§ 3º O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à Comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

**Art. 137.** Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado em jornal de grande circulação na localidade do último domicílio conhecido, para apresentar defesa, contando-se o prazo a partir de então.

**Art. 138.** Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

**Art. 139.** A Comissão, a requerimento do indiciado, poderá deferir diligências reputadas indispensáveis, concedendo-lhe, após, prazo para manifestação.

**Art. 140.** Apreciada a defesa, a Comissão elaborará relatório, no qual resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 1º O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do indiciado.

§ 2º Reconhecida a responsabilidade do indiciado, a Comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes, recomendando a penalidade a ser aplicada.

**Art. 141.** O processo disciplinar, com o relatório da Comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

**Art. 142.** No prazo de até 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

§ 1º O julgamento acatará o relatório da Comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.

§ 2º Quando o relatório da Comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o acusado/indiciado de responsabilidade.

§ 3º Verificada a ocorrência de vício insanável, a autoridade que determinou a instauração do processo declarará a sua nulidade, total ou parcial, e ordenará, no mesmo ato, a constituição de outra comissão para instauração de novo processo.

§ 4º Julgado inocente o acusado/indiciado, o processo disciplinar será arquivado; reconhecida sua responsabilidade, a autoridade julgadora aplicará, de imediato, a penalidade cabível quando não configurada infração motivadora de dispensa por justa causa.

§ 5º Reconhecida a gravidade da infração como motivadora da dispensa por justa causa, a autoridade julgadora imporá a pena capital, devendo sua decisão ser encaminhada para homologação pelo CEPE, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 6º Homologada a decisão de resolução do contrato de trabalho do indiciado

por justa causa, proceder-se-á imediatamente sua execução.

**§ 7º** Rejeitada a decisão, será aplicada sanção diversa atribuída pelo CEPE ou serão arquivados os autos.

**Art. 143.** A decisão de homologação da dispensa por justa causa poderá ser revista pelo CEPE, a pedido da parte interessada, interposto o recurso no prazo de 5 (cinco) dias contados da comunicação formal de sua demissão, sem efeito suspensivo do ato.

**Art. 144.** O CEPE, apreciando o recurso interposto (revisão), poderá rejeitá-lo ou acolhê-lo, parcial ou integralmente, reduzindo ou isentando a penalidade imposta e revertendo a despedida por justa causa.

**Parágrafo único.** Havendo a reversão da penalidade de despedida por justa causa, o ato será decretado nulo, com a reintegração do indiciado às suas funções, inclusive com o pagamento dos salários do período de afastamento.

### **TÍTULO XIII DA EXTINÇÃO DO VÍNCULO DE EMPREGO**

**Art. 145.** São causas de extinção do vínculo de emprego:

I – pedido de demissão;

II – dispensa sem justa causa;

III – dispensa por justa causa;

IV – término do contrato por prazo ou objeto determinado.

**§ 1º** O pedido de demissão, a reprovação no estágio probatório, o término do contrato por prazo ou objeto determinado e o abandono, observarão a legislação trabalhista pertinente.

**§ 2º** A dispensa por justa causa observará os procedimentos prescritos para o regime disciplinar e a legislação trabalhista.

**Art. 146.** A dispensa sem justa causa do Professor Adjunto ou Convidado, cujo contrato de trabalho seja por prazo indeterminado, observará a legislação trabalhista, cabendo ao CEPE a sua homologação.

**Art. 147.** A reprovação no estágio probatório importará na dispensa sem justa causa do docente, que deverá ser comunicada no prazo de até 5 (cinco) dias após a homologação do parecer pelo CEPE (artigo 35), devendo observar a legislação trabalhista pertinente.

**Art. 148.** A dispensa sem justa causa do Professor Titular deverá ser

proposta pelo Pró-Reitor da área competente ou pelo Reitor, nos seguintes casos:

I – docentes que apresentarem média anual inferior a 5,0 (cinco) nas avaliações contínuas de desempenho no ensino, em até dois anos consecutivos após o início do plano de desenvolvimento profissional individual;

II – docentes que apresentarem média anual inferior a 6,0 (seis) nas avaliações contínuas de desempenho no ensino, em até 4 (quatro) anos consecutivos após o início do plano de desenvolvimento profissional individual;

III – incidência em falta punível com suspensão, havendo antecedente de punição por suspensão em período igual ou inferior a 3 (três) anos, caso não se aplique a dispensa por justa causa;

IV – extinção de todas as disciplinas sob sua responsabilidade.

§ 1º O Professor Titular demissionário deverá ser intimado do procedimento resilitório para, querendo, ofertar sua defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º Apresentada a defesa ou transcorrido o prazo *in albis*, o procedimento resilitório será encaminhado ao CEPE para homologação da proposta ou sua rejeição.

§ 3º Homologada a proposta de rescisão contratual do Professor Titular, observar-se-á o procedimento previsto na legislação trabalhista para sua consecução.

§ 4º O docente demissionário com base no item IV deste artigo poderá optar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pela suspensão integral de seu contrato de trabalho (remuneração e benefícios), pelo prazo de 2 (dois) anos, período no qual poderá inscrever-se nos processos seletivos internos para responsabilidade por disciplina ou ser designado para carga horária em caráter temporário.

§ 5º Transcorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem aproveitamento do docente, realizar-se-á, automaticamente, sua rescisão contratual, com base na carga horária que detinha à época do início da suspensão e observada a remuneração contemporânea ao ato.

## TÍTULO XIV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 149.** Todos os docentes pertencentes ao Quadro de Carreira do Magistério Superior, com titulação de doutor na data de aprovação deste

instrumento, acessarão automaticamente a categoria Professor Titular I, no nível correspondente a sua remuneração de hora-aula.

**Art. 150.** Todos os docentes Colaboradores com titulação de doutor na data de aprovação deste instrumento acessarão automaticamente a categoria Professor Adjunto I, no nível correspondente a sua remuneração de hora-aula.

**Art. 151.** Todos os docentes pertencentes ao Quadro de Carreira do Magistério Superior, com titulação de mestre na data de aprovação deste instrumento, acessarão automaticamente a categoria Professor Titular II, no nível correspondente a sua remuneração de hora-aula.

**Art. 152.** Todos os docentes Colaboradores com titulação de mestre na data de aprovação deste instrumento acessarão automaticamente a categoria Professor Adjunto II, no nível correspondente a sua remuneração de hora-aula.

**Art. 153.** Todos os docentes pertencentes ao Quadro de Carreira do Magistério Superior, responsáveis por disciplina(s), com titulação máxima de especialista na data de aprovação deste instrumento, acessarão automaticamente a categoria Professor Titular III, no nível correspondente a sua remuneração de hora-aula.

**Art. 154.** Todos os docentes colaboradores, com titulação máxima de especialista na data de aprovação deste instrumento, serão enquadrados como Professores Adjuntos III.

**Art. 155.** É vedada a admissão de docentes na classe Professor Titular III.

**Art. 156.** A mudança de categoria não implicará acréscimo salarial para docentes que, no momento da implantação deste instrumento, já estiverem enquadrados de acordo com sua titulação, conforme Estatuto do Magistério Superior vigente à época.

**Art. 157.** Os professores com titulação máxima de especialista ou mestre cujos vencimentos, por hora-aula, na data de implantação deste Estatuto, obrigam seu enquadramento em nível superior à sua formação, somente voltarão a progredir na carreira quando obtiverem o grau de mestre ou doutor, quando for o caso.

**Art. 158.** Assegura-se aos docentes admitidos até a data da vigência deste Estatuto o direito à percepção do adicional por tempo de serviço, consoante a legislação interna da época de sua implementação.

**Art. 159.** Aos docentes que, na data de entrada em vigor deste Estatuto, forem alunos regulares de programa de doutorado no país reconhecido pela CAPES

será assegurado, no momento da apresentação do diploma, o acesso ao nível referente à nova titulação, sem direito a remuneração retroativa.

**Parágrafo único.** Aos docentes matriculados em programa de doutorado de universidade estrangeira, o acesso ao nível referente à nova titulação dar-se-á mediante apresentação da revalidação do título no Brasil, conforme previsto na legislação pátria, sem direito a remuneração retroativa.

**Art. 160.** Os dispositivos do presente Estatuto que não são autoaplicáveis deverão ser regulamentados no prazo máximo de 18 (dezoito) meses a contar de sua vigência.

**Parágrafo único.** O enquadramento dos docentes na carreira previsto no presente Estatuto será efetivado em até 90 (noventa) dias, sem direito a remuneração retroativa.

**Art. 161.** Este Estatuto entra em vigor a partir de 30 (trinta) dias contados de sua aprovação pelos Conselhos Superiores, revogando-se as disposições em contrário e especialmente as Resoluções nº 01/00 do Conselho de Administração e nº 06/00 do Conselho Universitário.



A Universidade de todos



**Campus Joinville**

Rua Paulo Malschitzki, 10  
Campus Universitário – Zona Industrial  
CEP 89219-710 – Joinville/SC  
Tel.: (47) 3461-9000 – Fax: (47) 3473-0131  
e-mail: [univille@univille.br](mailto:univille@univille.br)

[www.univille.br](http://www.univille.br)